



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS
CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 955943/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 004671/2024

CONVÊNIO
Nº 955943/2024 TRANSFEREGOV.BR
Nº 004671/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA E O(A) MUNICÍPIO DE
TASSO FRAGOSO, COM A
FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA ESTRADAS
VICINAIS.

A UNIÃO, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25 com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria MAPA nº 568, de 15/05/2024, publicada no DOU nº 16/05/2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, portador da matrícula funcional nº 1354613 e; o(a) **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, SN - CENTRO. Tasso Fragoso - MA. CEP: 65820-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Sr.(a) **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, portador da matrícula funcional nº 00211. RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no município de Tasso Fragoso/MA., registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo SEI nº 21000.019527/2024-63, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no município de Tasso Fragoso/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Projeto básico, nos termos do art.10, XXII, c/c com o art. 24, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; ou

II - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e com o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 7º, I, "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

VI - Termo de Referência Parte II.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula no prazo cominado pelo art. 93, § 1º, da Lei nº 14.791, de 2023.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput poderá(ão) ensejar a adequação do Plano de Trabalho e eventual saneamento, se necessário.

Subcláusula terceira. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) no prazo cominado pela subcláusula primeira, o Concedente providenciará a:

I - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou

II - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para elaboração das peças documentais, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula quarta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula quinta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula quarta:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo Convenente; e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única de que trata o art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE ou a não apresentação pelo CONVENENTE das peças documentais de que trata a subcláusula quarta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula sétima. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula oitava. Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;

d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;

i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

- j)** adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- k)** instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l)** aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m)** notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n)** exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II – DO CONVENENTE:

- a)** executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b)** encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c)** aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d)** definir:
 - I)** por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e;
 - II)** as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e)** elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g)** garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h)** submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i)** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j)** proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k)** realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- l)** selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- m)** estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- n)** realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - I)** a correção dos procedimentos legais;
 - II)** a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - III)** a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - IV)** a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- o)** prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- p)** inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q)** inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, especialmente registrando no Transferegov.br os boletins de mediação;
- r)** exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- s)** apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- t)** registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- u)** registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- v)** cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia;
- w)** executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- x)** utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- y)** realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- z)** determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- aa)** incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- bb)** manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- cc)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- dd)** permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ee)** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ff)** apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- gg)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- hh)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- ii)** fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas;
- jj)** permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- kk)** dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- mm)** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- nn)** indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- oo)** disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

pp) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

qq) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

rr) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

ss) prever no edital de licitação e no CTEF que o cumprimento das alíneas “a” e “b” do inciso XII do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, é condição para que ela Conveniente ou a Unidade Executora pague a parcela em favor da contratada; e

tt) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação será viável se o novo prazo de vigência estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e for imprescindível para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822 de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de nº 23 de janeiro de 2024, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000082, vinculada ao PTRES 130141, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 334041;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 610/2023, de 28/12/2024, do Município de Tasso Fragoso/MA.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula segunda. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula terceira. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira porventura pactuada, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à(ao):

- a) registro do processo licitatório pelo convenente no Transferegov.br;;
- b) comprovação do envio pelo convenente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e
- c) o registro, no Transferegov.br, dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso será ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sexta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II – cumprir o art. 11, § 1º, incisos I, II e III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula nona. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula décima. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima quinta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima sexta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima sétima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio (conforme cartilha do TCU: "Convênios e outros repasses");
- III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XVI - realizar o aproveitamento de rendimentos fora das hipóteses autorizadas nos incisos I e II do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

Subcláusula terceira. O Convenente zelará para que o processo licitatório seja deflagrado de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. A configuração da situação elencada no § 2º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 também poderá ensejar a alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho para contemplar qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II ou III do mesmo § 2º do art. 184, desde se respeite o preconizado no § 2º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula sétima. A critério do Concedente, poderão ser feitos ajustes nos instrumentos com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que cumpridos os requisitos enumerados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira da execução do Convênio, observado o art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. Configurada a hipótese de aplicação do art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e no interesse de cumprir o art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, o CONCEDENTE terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informadas ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA respondem pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula nona. O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado serão realizados pelo Concedente, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da:

I - verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula nona. Caberá à concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, nos termos do art. 184-A, IV, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula décima. Para efeito do disposto no inciso II do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros objetivos para a avaliação do cumprimento do objeto:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Regularidade dos pagamentos e das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br e;

III - O Cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

Subcláusula terceira. Desde que haja concordância de ambos os partícipes (art. 184-A, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), eles assinarão um termo de não impedimento para a expedição, pelo Conveniente, da ordem de serviço para que empresa por ele contratada inicie a obra ou serviço de engenharia previsto no convênio, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do parágrafo único do art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do art. 9º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sexta. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima oitava. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima nona. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados.

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no [instituição financeira oficial federal], por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG)130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula vigésima nona da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula décima da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

I - da celebração deste Convênio, na forma do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

II – da liberação dos recursos, na forma do art. 70 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração -SPOA
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Pelo CONVENENTE:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal
Município de Tasso Fragoso/MA



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 25/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35967422** e o código CRC **ED3569D1**.

Referência: Processo nº 21000.019527/2024-63	SEI: nº 35967422
--	------------------

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

004671/2024

OBJETO:

Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no Município de Tasso Fragoso/MA.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O município de Tasso Fragoso, conta com uma população de aproximadamente 8.662 hab. e uma densidade demográfica de 2,03 habitantes/km² (IBGE, 2022)., possui uma grande produção de soja, milho e algodão, além de itens da agricultura familiar, necessitando assim de melhoria no Fomento ao Setor Agropecuário, visando a necessidade de recuperação de estradas vicinais e infraestrutura logística da produção, sanando problemas ocasionados pelas chuvas que prejudicam o escoamento da produção.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Os serviços de engenharia para estradas vicinais, trarão mais segurança na trafegabilidade de pessoas e no escoamento da produção agrícola, proveniente de agricultura familiar, além de possibilitar menos perdas dessa produção dada a eficiência de seu trânsito, de acordo com os objetos financiáveis pela ação 20ZV através de sua Instrução Normativa nº 25/2023.

PÚBLICO ALVO:

Produtores rurais da comunidade São Pedro, zona rural do município de Tasso Fragoso, beneficiando diretamente, cerca de 120 famílias, mas também de modo indireto cerca de 300 famílias e toda zona rural do município serão beneficiadas com escoamento da produção e trafegabilidade, além de melhoria de qualidade de vida.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

As obras de melhorias na estrada vicinal do Povoado São Pedro, município de Tasso Fragoso, são necessárias, tendo em vista a dificuldade de tráfego de veículos e pessoas, há ainda a necessidade de fluidez de produção agrícola familiar com redução de perdas devido as péssimas condições de trafegabilidade atual.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com isso esperamos que a ação proposta solucione a redução dos custos de produção e maior fluidez para o abastecimento do mercado consumidor local e outras regiões, na qual fomentará o aumento da capacidade produtiva onde de maneira geral possibilitará a melhoria da renda populacional contribuindo para o desenvolvimento humano.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.896.617-**	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO PINTO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE		CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 06.997.563/0001-82					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA SANTOS DUMONT, SN					
Cidade: TASSO FRAGOSO	UF: MA	Código Município: 0933	CEP: 65820000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 9984417697
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 3627-7	Conta Corrente:			
CPF do Responsável: ***.566.533-**	Nome do Responsável: ROBERTH COELHO				
Endereço do Responsável: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP do Responsável: *****-***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 480.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 477.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/04/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/04/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no Município de Tasso Fragoso/MA.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 480.000,00
Início Previsto: 05/04/2024	Término Previsto: 05/04/2026	Valor Global:	R\$ 480.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no Município de Tasso Fragoso/MA.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 480.000,00	Início Previsto: 05/04/2024	Término Previsto: 05/04/2026

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 477.500,00
DESCRIÇÃO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no Município de Tasso Fragoso/MA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 477.500,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.500,00
DESCRIÇÃO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no Município de Tasso Fragoso/MA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.500,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no Município de Tasso Fragoso/MA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Tasso Fragoso/MA.				
CEP: 65820-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0933 - TASSO FRAGOSO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 480.000,00	V.TOTAL:	R\$ 480.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339139	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 480.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DEC CAP TEC - TASSO FRAGOSO 4671-2024.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DEC CONTRAPARTIDA - TASSO FRAGOSO 4671-2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



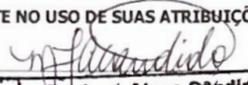
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE TASSO FRAGOSO - MA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município DE TASSO FRAGOSO - MA, com amparo:

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- DLA Nº005/2024**

PROCESSO SEMMATAF: 011/2024

Na Resolução do CONAMA nº 237/1997, No Termo de Habilitação celebrado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais — SEMA em 27/07/2023 através da Resolução CONSEMA n.º 19 DE 23/12/2016 alterado pela RESOLUÇÃO CONSEMA n.º 043/2019, PORTARIA Nº 109/2018 que dispõe sobre os procedimentos de atividades de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, PORTARIA Nº 278/2023 que Disciplina os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais — SEMA e na Lei Municipal nº 591 de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente expede a seguinte Licença.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA		
CNPJ OU CPF DO REQUERENTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL (PESSOA JURÍDICA) OU RG (PESSOA FÍSICA)	
06.997.563/0001-82	122259742	
RAMO DE ATIVIDADE		
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO-MA		
ENDEREÇO COMPLETO		BAIRRO
AV. SANTOS DUMONT		CENTRO
MUNICÍPIO/UF	CEP	TELEFONE P/CONTATO
TASSO FRAGOSO — MA	65.820.000	(99)3543-1160
ATIVIDADE A SER LICENCIADA		
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA		
POTENCIAL POLUIDOR	VALIDADE DA LICENÇA	
MÉDIO	04 (quatro) anos	
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL:		
 Maria José Alves Cândido Portaria nº012/2021 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA		
Maria José Alves Cândido Secretária Municipal Port. 012/2021		
Expedida em 25/06/2024	Válida até 25/06/2028	



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE TASSO FRAGOSO - MA

OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições, dispõe sobre o deferimento do PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL para a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, PARA OPERAR A ATIVIDADE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA, no MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, conforme Termo de Capacidade Técnico Institucional celebrado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais — SEMA onde qualifica o Município a licenciar atividades de impacto local expedido a presente LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL. Seguem abaixo as condicionantes e orientações a serem cumpridas durante a operação da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA:

1. Por meio desta Licença Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso está autorizada a operar na melhoria da estrada vicinal localizada no Povoado São Pedro, Zona Rural em Tasso Fragoso – MA.
2. A presente Licença foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente de sua exclusiva responsabilidade.
3. A SEMMATAF não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má-fé.
4. Fica proibido a extração de qualquer outro recurso mineral que não esteja devidamente solicitado na devida Licença.
5. Fica proibido o descarte inadequado de resíduos sólidos proveniente do empreendimento.
6. Fica proibido o abate de animais silvestres durante a atividade.
7. A SEMMATAF, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - c) Graves riscos ambientais e de saúde;
8. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso deverá comunicar imediatamente a SEMMATAF, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
9. Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMMATAF.
10. O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo dano ambiental provocado pelas atividades, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.
11. Esta Licença ambiental e respectiva condicionantes deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.
12. A Prefeitura Municipal deverá fixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no local no qual será iniciado a obra.
13. Fica proibido vazamentos e derrame de combustíveis e graxas no solo.
14. Esta Licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

PREÇO TOTAL COM BDI
sem desoneração

R\$ 480.000,00

CONTEÚDO:

ENCARGOS SOCIAIS
CONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
ORÇAMENTO SINTÉTICO
ORÇAMENTO ANALÍTICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO
COMPOSIÇÕES AUXILIARES
CÁLCULO DA DMT
CURVA ABC
COMPOSIÇÃO DO BDI

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA
Data: 13/06/2024 10:04:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 112004519-3

TASSO FRAGOSO - MA
quinta-feira, 13 de junho de 2024



Cálculo do BDI

PROPONENTE / TOMADOR

PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO – MA

OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

DESONERAÇÃO

não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,40%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,30%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variavel de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

TASSO FRAGOSO - MA

Local

quinta-feira, 3 de agosto de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA

Título: ENGENHEIRA CIVIL

CREA/CAU: 112004519-3

Responsável Proponente

Nome: Roberth Cleudson Martins Coelho

Cargo: Prefeito

Cronograma Físico / Financeiro



I. Informações Gerais

Obra/Projeto:

EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente:

PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO – MA

Concedente:

MAPA

Local / Implantação:

POVOADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Data:

13/06/2024

Encargos Sociais:

112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

ITEM	DESCRIÇÃO	30 dias	60 dias	90 dias	TOTAL COM BDI
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
I	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 36.909,26 100,00%			R\$ 36.909,26
II	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 5.185,03 33,3%	R\$ 5.185,03 33,3%	R\$ 5.186,59 33,3%	R\$ 15.556,65
III	TERRAPLENAGEM	R\$ 38.917,35 17%	R\$ 70.966,94 31%	R\$ 119.041,32 52%	R\$ 228.925,61
IV	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$ 48.021,36 30%	R\$ 56.024,92 35%	R\$ 56.024,92 35%	R\$ 160.071,21
V	OBRAS DE ARTES - BUEIROS		R\$ 24.740,15 100,00%		R\$ 24.740,15
VI	SERVIÇOS FINAIS			R\$ 13.797,12 100,00%	R\$ 13.797,12
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	TOTAL
MAPA		R\$ 128.183,01 26,70%	R\$ 156.067,04 32,51%	R\$ 193.249,95 40,26%	R\$ 477.500,00 99,48%
PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO - MA		R\$ 850,00 0,18%	R\$ 850,00 0,18%	R\$ 800,00 0,17%	R\$ 2.500,00 0,52%
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	TOTAL
DESEMBOLSO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 129.033,01 27,00%	R\$ 156.917,04 33,00%	R\$ 194.049,95 40,00%	R\$ 480.000,00 100,00%

Planilha Orçamentária - Sintética



I. Informações Gerais

Obra/Projeto:

EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente:

PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO – MA

Concedente:

MAPA

BDI:

24,23%

Local / Implantação:

POVOADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Data:

13/06/2024

Encargos Sociais:

112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

SERVIÇOS

I SERVIÇOS PRELIMINARES R\$ 36.909,26

II ADMINISTRAÇÃO DA OBRA R\$ 15.556,65

III TERRAPLENAGEM R\$ 228.925,61

IV REVESTIMENTO PRIMÁRIO R\$ 160.071,21

V OBRAS DE ARTES - BUEIROS R\$ 24.740,15

VI SERVIÇOS FINAIS R\$ 13.797,12

VALOR TOTAL DA OBRA R\$ 480.000,00

VALOR DO KM R\$ 62.176,17

Planilha Orçamentária - Analítica



I. Informações Gerais

Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CÓDIGO	BANCO DE DADOS	Preço unitário Sem BDI (R\$)	Preço unitário Com BDI (R\$)	Preço total Com BDI (R\$)	Peso (%)
I SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 36.909,26	7,69%
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	m²	4,50	SINAPI	103689	R\$ 315,89	R\$ 392,43	R\$ 1.765,94	0,37%
1.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSIVE PRATELEIRAS	m²	20,00	COMPOSIÇÃO	04	R\$ 894,56	R\$ 1.111,31	R\$ 22.226,20	4,63%
1.3	Mobilização de equipamentos	und	1,00	COMPOSIÇÃO	02	R\$ 10.397,75	R\$ 12.917,12	R\$ 12.917,12	2,69%
II ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								R\$ 15.556,65	3,24%
2.1	Administração Local da Obra	mês	3,00	COMPOSIÇÃO	01	R\$ 4.174,15	R\$ 5.185,55	R\$ 15.556,65	3,24%
III TERRAPLENAGEM								R\$ 228.925,61	47,69%
3.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	9.264,00	SICRO	4016008	R\$ 4,19	R\$ 5,21	R\$ 48.265,44	10,06%
3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	41.632,42	SICRO	5914374	R\$ 0,94	R\$ 1,17	R\$ 48.709,93	10,15%
3.3	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	15.440,00	SICRO	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 10.036,00	2,09%
3.4	Regularização do subleito	m²	46.320,00	SICRO	4011209	R\$ 1,14	R\$ 1,42	R\$ 65.774,40	13,70%
3.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	9.264,00	SICRO	5502978	R\$ 4,88	R\$ 6,06	R\$ 56.139,84	11,70%
IV REVESTIMENTO PRIMÁRIO								R\$ 160.071,21	33,35%
4.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	4.000,00	SICRO	5502985	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00	0,54%
4.2	Expurgo de jazida	m³	1.200,00	SICRO	5502986	R\$ 2,92	R\$ 3,63	R\$ 4.356,00	0,91%
4.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	9.264,00	SICRO	4016008	R\$ 4,19	R\$ 5,21	R\$ 48.265,44	10,06%
4.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	41.632,42	SICRO	5914374	R\$ 0,94	R\$ 1,17	R\$ 48.709,93	10,15%
4.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	9.264,00	SICRO	5502978	R\$ 4,88	R\$ 6,06	R\$ 56.139,84	11,70%

Planilha Orçamentária - Analítica



I. Informações Gerais

Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CÓDIGO	BANCO DE DADOS	Preço unitário Sem BDI (R\$)	Preço unitário Com BDI (R\$)	Preço total Com BDI (R\$)	Peso (%)
V	OBRAS DE ARTES - BUEIROS							R\$ 24.740,15	5,15%
5.1	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	m	7,00	SINAPI	92216	R\$ 613,77	R\$ 762,49	R\$ 5.337,43	1,11%
5.2	Boca para bueiro simples tubular d = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais	und	2,00	SINAPI	102752	R\$ 7.809,19	R\$ 9.701,36	R\$ 19.402,72	4,04%
VI	SERVIÇOS FINAIS							R\$ 13.797,12	2,87%
6.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente.	m ²	4.000,00	COMPOSIÇÃO	03	R\$ 0,18	R\$ 0,22	R\$ 880,00	0,18%
6.2	Desmobilização de equipamentos	und	1,00	COMPOSIÇÃO	02	R\$ 10.397,75	R\$ 12.917,12	R\$ 12.917,12	2,69%

VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI - não desonerado

R\$

480.000,00

Planilha Orçamentária - composições



Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

01		Administração Local da Obra					Mês	
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA								
		MÃO-DE-OBRA	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL		
SINAPI	90777	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	h	27,00	R\$ 120,08	R\$	3.242,16	
SINAPI	90776	Encarregado de obras com encargos complementares	h	27,59	R\$ 33,78	R\$	931,99	
CUSTO TOTAL								
RESUMO DA COMPOSIÇÃO			R\$	4.174,15 por mês				

02		Mobilização e Desmobilização de equipamentos							UND	
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA										
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT UND	DISTÂncia (DM) km	N° viagens	FATOR DE UTILIZAÇÃO (FU)	VELOCIDADE (V)	CUSTO HORÁRIO DO TRANSPORTE (CH) R\$	PREÇO TOTAL (cMob)
EQUIPAMENTOS		EQUIPAMENTOS TRANSPORTADO		VEÍCULO TRANSPORTADO (DNIT - VOLUME 09)						
1	E9541	Trator de esteiras com lâmina - 259 Kw	SICRO E9665	1,00	141,10	2,00	1,00	60,00	382,00	1795,42
2	E9577	Trator agrícola - 77 Kw	SICRO E9665	1,00	141,10	2,00	0,50	60,00	382,00	897,71
3	E9540	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	SICRO E9665	1,00	141,10	2,00	0,50	60,00	382,00	897,71
4	E9524	Motoniveladora - 93 Kw	SICRO E9665	1,00	141,10	2,00	1,00	60,00	382,00	1795,42
5	E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW	SICRO E9665	1,00	141,10	2,00	0,50	60,00	382,00	897,71

Planilha Orçamentária - composições



Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	SICRO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Encargos Sociais (HORA)	Encargos Sociais (MÊS)	Valor Total com Encargos		
6	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw	E9665	1,00	141,10	141,10	2,00	0,50	60,00	382,00	897,71
7	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW		1,00	141,10	141,10	1,00	1,00	60,00	284,17	667,81
8	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW		1,00	141,10	141,10	1,00	1,00	60,00	320,35	752,82
9	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	E9665	1,00	141,10	141,10	2,00	1,00	60,00	382,00	1795,43

CUSTO TOTAL

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

R\$ 10.397,75

KM
141,10

<---- Distância da sede de Balsas - MA (onde será a mob. e desmob. de equipamentos) para as obras em Tasso Fragoso - MA

03 | Reparação de danos físicos ao meio ambiente.

und

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

SINAPI	SICRO	SERVIÇOS	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
88316		Servente com encargos complementares	h	0,005	22,54	0,11
E9540		Trator sobre esteiras com lâmina - 127 Kw	CHP	0,00025	293,14	0,07

CUSTO TOTAL

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

0,18

04 | EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS

Mês

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

SINAPI	MÃO-DE-OBRA	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
101165	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	h	0,04 R\$	927,24 R\$	35,05
101876	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	h	0,03 R\$	98,53 R\$	3,13
101891	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 35 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m³	0,05 R\$	25,33 R\$	1,28

Planilha Orçamentária - composições



Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	1,00	R\$	27,86	R\$	27,86
SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	UN	4,00	R\$	14,48	R\$	57,92
SINAPI	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023_PS	H	0,25	R\$	11,21	R\$	2,82
SINAPI	91173	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM PAREDE. AF_09/2023_PS	m²	0,23	R\$	4,18	R\$	0,95
SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	0,06	R\$	696,71	R\$	44,17
SINAPI	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,25	R\$	9,50	R\$	2,39
SINAPI	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m²	0,23	R\$	12,52	R\$	2,84
SINAPI	91911	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,08	R\$	18,45	R\$	1,39
SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,62	R\$	2,91	R\$	1,81
SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	0,68	R\$	4,21	R\$	2,86
SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,13	R\$	18,24	R\$	2,30
SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,05	R\$	32,29	R\$	1,63
SINAPI	92025	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	0,03	R\$	73,95	R\$	1,86
SINAPI	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	UN	1,44	R\$	25,61	R\$	36,87
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	UN	0,03	R\$	89,16	R\$	2,34
SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m²	0,01	R\$	26,49	R\$	0,18
SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m³	1,44	R\$	71,19	R\$	102,49
SINAPI	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m³	0,08	R\$	709,34	R\$	53,56
SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	m²	0,01	R\$	18,77	R\$	0,11
SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	1,44	R\$	36,05	R\$	51,90

Planilha Orçamentária - composições



Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

SINAPI	95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	m ²	0,05	R\$	28,54	R\$	1,44
SINAPI	95811	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	m ²	0,03	R\$	25,39	R\$	0,64
SINAPI	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	0,10	R\$	158,15	R\$	15,93
SINAPI	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	0,03	R\$	139,54	R\$	3,52
SINAPI	97611	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	0,03	R\$	19,11	R\$	0,48
SINAPI	98441	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, SEM VÃO. AF_03/2024	UN	0,35	R\$	107,28	R\$	37,73
SINAPI	98443	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, SEM VÃO. AF_03/2024	UN	0,03	R\$	86,43	R\$	2,43
SINAPI	98445	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M ² , COM VÃO. AF_03/2024	m ²	0,55	R\$	125,18	R\$	68,79
SINAPI	98446	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M ² , COM VÃO. AF_03/2024	m ²	0,43	R\$	157,61	R\$	67,77
SINAPI	98447	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M ² , COM VÃO. AF_03/2024	m ²	0,04	R\$	101,07	R\$	4,14
SINAPI	98448	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M ² , COM VÃO. AF_03/2024	m ²	0,05	R\$	127,84	R\$	5,75
SINAPI	98445	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M ² , COM VÃO	m ²	0,41	R\$	125,18	R\$	51,45
SINAPI	98447	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M ² , COM VÃO	m ²	0,05	R\$	101,07	R\$	4,55
SINAPI	00004513	CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m ²	3,48	R\$	7,72	R\$	26,90
SINAPI	00006193	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m ²	3,92	R\$	21,05	R\$	82,46
SINAPI	00010886	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	M	0,03	R\$	218,75	R\$	5,58
SINAPI	00010891	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	M	0,03	R\$	211,53	R\$	5,43
SINAPI	00011455	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 8" E ESPESURA MINIMA DA CHAPA DE 1,50 MM	UN	0,03	R\$	16,92	R\$	0,43
SINAPI	00011587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	UN	1,00	R\$	71,43	R\$	71,43

CUSTO TOTAL

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

R\$

894,56 por mês

Memória de Cálculo



I. Informações Gerais

Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA	Proponente: PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO – MA	Concedente: MAPA	BDI: 24,23%
Local / Implantação: POVOADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA	Data: 13/06/2024	Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)	REFERÊNCIA: DNIT SICRO - 01/2024 - NÃO DESONERADO SINAPI - 03/2024 - NÃO DESONERADO

II. Informações do Projeto

DESCRIÇÃO	Extensão	Larg.	Área total
TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO	7.720 m	6,00	46.320,00 M2
Extensão Total --->	7.720 m	6,00	

Base --->	0,20 m
Empolamento --->	1,2
Peso específico laterita --->	1,75 t/m³

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES												
			LARG	COMP	ALT	PROF	ESP	A	VOL	EMPOL.	PE	PESP	QUANT	TOTAL DO CALCULO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES															
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	m²		1,50	3,00									4,50	
1.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS	m²		4,00	5,00									20,00	
1.3	Mobilização de equipamentos	und										1,00		1,00	
II ADMINISTRAÇÃO DA OBRA															
2.1	Administração Local da Obra	mês										3,00		3,00	
III TERRAPLENAGEM															
3.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	6,00	7.720,00	0,20									9264,00	
3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm			Volume do material referente ao Trecho →				9.264,00	1,20	1,75	2,14	<---DMT 01	41632,42	41632,42
3.3	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	2,00	7.720,00										15440,00	
3.4	Regularização do subleito	m²	6,00	7.720,00										46320,00	
3.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³							9.264,00					9264,00	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES												
			LARG	COMP	ALT	PROF	ESP	A	VOL	EMPOL.	PE	PESP	QUANT	TOTAL DO CALCULO	TOTAL
IV REVESTIMENTO PRIMÁRIO															
4.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	80,00	50,00				4.000					1,00		4000,00
4.2	Expurgo de jazida	m³			0,30			4.000,00							1200,00
4.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	6,00	7.720,00	0,20										9264,00
4.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm			Volume do material referente ao Trecho →				9.264,00	1,20	1,75	2,14	←---DMT 01	41632,42	41632,42
4.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	6,00	7.720,00	0,20										9264,00
V OBRAS DE ARTES - BUEIROS															
5.1	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	m		7,00									1,00		7,00
5.2	Boca para bueiro simples tubular d = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais	und											2,00		2,00
VI SERVIÇOS FINAIS															
6.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente.	m²							4.000						4000,00
6.2	Desmobilização de equipamentos	und											1,00		1,00

Memória de Cálculo da DMT



1. Informações Gerais

Objeto/obra = EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local/implantação = POVOADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente/proprietário = MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA - DMT

Empolamento: 20% *Peso específico: 1,75 t/m³*
Distância entre estacas: 20,0 *Espessura: 0,20 m*
Largura da plataforma: 6,00

CÁLCULO DA DMT - JAZIDA DENTRO DO TRECHO

JAZIDA UTILIZADA	LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA	SUB-TRECHO							EXTENSÃO (m)	VOLUME EMPOLADO (20%)	PESO (t)	DISTANCIA FIXA (Km)	TAMANHO MÉDIO DO SUB-TRECHO (Km)	MT SUB-TRECHO
		E			até	E								
J1 - TRECHO 01	8°21'58.17"S 45°48'6.37"O	E	0,00	0,00	até	E	180	15	3615,000	5205,6	1041,12	0,2	1,808	2090,57
		E	180	15	até	E	386	0,00	4105,000	5911,2	1182,24	0,2	2,053	2663,59

DMT 01 -----> 2,14 Km

Curva A B C



I. Informações Gerais

Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário (com BDI)	Custo Total (com BDI)	PESO	ACUMULADO
3.4	Regularização do subleito	m ²	46.320,00	R\$ 1,42	R\$ 65.774,40	13,70%	13,70%
3.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	9.264,00	R\$ 6,06	R\$ 56.139,84	11,70%	25,40%
4.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	9.264,00	R\$ 6,06	R\$ 56.139,84	11,70%	37,09%
3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	41.632,42	R\$ 1,17	R\$ 48.709,93	10,15%	47,24%
4.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	41.632,42	R\$ 1,17	R\$ 48.709,93	10,15%	57,39%
3.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m ³	m ³	9.264,00	R\$ 5,21	R\$ 48.265,44	10,06%	67,45%
4.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m ³	m ³	9.264,00	R\$ 5,21	R\$ 48.265,44	10,06%	77,50%
EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA							
1.2	EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS	m ²	20,00	R\$ 1.111,31	R\$ 22.226,20	4,63%	82,13%
5.2	Boca para bueiro simples tubular d = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais	und	2,00	R\$ 9.701,36	R\$ 19.402,72	4,04%	86,17%
2.1	Administração Local da Obra	mês	3,00	R\$ 5.185,55	R\$ 15.556,65	3,24%	89,41%
1.3	Mobilização de equipamentos	und	1,00	R\$ 12.917,12	R\$ 12.917,12	2,69%	92,11%
6.2	Desmobilização de equipamentos	und	1,00	R\$ 12.917,12	R\$ 12.917,12	2,69%	94,80%
3.3	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m ²	15.440,00	R\$ 0,65	R\$ 10.036,00	2,09%	96,89%
5.1	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	m	7,00	R\$ 762,49	R\$ 5.337,43	1,11%	98,00%
4.2	Expurgo de jazida	m ³	1.200,00	R\$ 3,63	R\$ 4.356,00	0,91%	98,91%
4.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	4.000,00	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00	0,54%	99,45%

Curva A B C



I. Informações Gerais

Obra/Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Local / Implantação: POVOADO NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Proponente: TASSO FRAGOSO – MA Concedente: MAPA BDI: 24,23%

Data base: DNIT - SICRO 01/2024 // SINAPI 03/2024 - NÃO DESONERADO

Encargos Sociais: 112,68%(HORA) 69,90%(MÊS)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário (com BDI)	Custo Total (com BDI)	PESO	ACUMULADO
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	m ²	4,50	R\$ 392,43	R\$ 1.765,94	0,37%	99,82%
6.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente.	m ²	4.000,00	R\$ 0,22	R\$ 880,00	0,18%	100,00%

ENCARGOS SOCIAIS



MARANHÃO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	17,89%	não incide
B2	Feridos	3,95%	não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,08
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%
B10	Sálario Maternidade	0,04%	0,03%
B	TOTAL	48,43%	18,88%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%
C4	Depósito de Recisão Sem justa Causa	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%
C	TOTAL	9,22%	6,96%
GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado	0,41%	0,31%
D	TOTAL	18,23%	7,26%
TOTAL (A+B+C+D)		112,68%	69,90%

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Nº da Proposta: 004671/2024

MEMORIAL DESCRITIVO & ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA
2024

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. MUNICÍPIO: TASSO FRAGOSO - MA

1.1 História

O começo da história deste município que é hoje o maior produtor de grãos do Estado do Maranhão, deve-se ao Sr. Marcelino Tavares Lira, homem desbravador procedente do município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí. Ao explorar e encantar-se com as riquezas naturais do nosso território, fixou-se e construiu a primeira casa na região, até então a área era parte integrante do município de Alto Parnaíba (MA). De modo que em frente à residência recém construída corria, perenemente, um belo riacho que o desbravador batizou apropriadamente de "Brejo da Porta".

Após fixar-se em terras maranhenses, o bravo piauiense iniciou a exploração de lavouras cuja produção era destinada principalmente à subsistência da família. O povoamento deu-se com muita lentidão, já que o acesso à região era extremamente difícil, e isso, impedia sobremaneira, o movimento migratório, ocorrendo a entrada, apenas, de novos moradores vindos de município limítrofes.

Só na década de 40, o povoado começou a apresentar alguma representatividade, uma vez que surgiram pequenas casas de comércio e sobretudo o incentivo à pecuária.

Por conta desta evolução e, especialmente, pela lei 269 de 31 de dezembro de 1948, o povoado foi elevado à categoria de Vila com a denominação de Brejo da Porta e subordinado ao município de Alto Parnaíba. Anos depois, graças ao imenso prestígio do então Deputado Estadual, Sr. Didácio Coelho dos Santos, o distrito foi elevado à categoria de município, pela lei nº 2.108, de 19 de dezembro de 1961, sendo desmembrado definitivamente do município de Alto Parnaíba, com a nova denominação de município de Tasso Fragoso.

O nome foi dado em homenagem ao ilustre maranhense Augusto Tasso Fragoso, nascido em São Luís (MA), em 28 de agosto de 1869 e faleceu na Guanabara (RJ), em 20 de setembro de 1945. Foi General do Exército, Engenheiro Militar e Bacharel em Matemática e Ciência Físicas e Naturais, Historiador, Sociólogo e Astrônomo. Presidiu a Junta Governativa do País, quando da deposição do Presidente Washington Luís.

1.2 Geografia

Sua população estimada em 2020 era de 8 382 habitantes, segundo o censo realizado pelo IBGE.



Características geográficas	
Área total ^[2]	4 382,944 km ²
População total (IBGE/2016 ^[3])	8 382 hab.
• Posição	MA: 188°
Densidade	1,9 hab./km ²
Clima	equatorial (eq)
Altitude	200 m
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC-3)
Indicadores	
IDH (PNUD/2010 ^[4])	0,599 — <i>baixo</i>
• Posição	MA: 60°
PIB (IBGE/2014 ^[5])	R\$ 800 426
• Posição	MA: 12°
PIB per capita (IBGE/2014 ^[5])	R\$ 97 387,29

2. INTRODUÇÃO

As dificuldades de acesso para os que residem no interior dos municípios, e a falta dos serviços sociais básicos, de maneira geral, têm como principal consequência o aumento dos índices de mortalidade, dificuldade nos transportes agrícolas, coletivos e etc., deixando marcas de sofrimento e privações, com isso, retardando o desenvolvimento humano e a sua produtividade.

As populações que residem nas áreas dos municípios maranhenses, estão marcadas pela falta de transporte e de uma melhor via de acesso, pois de maneira geral os serviços de readequação de caminho de acesso estão concentrados nas sedes municipais, e são operados de forma deficiente, com um grau de desperdício de recursos que beneficiam somente um número reduzido da população.

A readequação de caminho de acesso que tem como objetivo dotar as regiões beneficiadas de acesso eficiente, de modo que as mesmas se integrem às malhas rodoviárias do Estado e Município, é uma experiência bem-sucedida de programas que atendem a benefícios das comunidades carentes, contribuindo, portanto, para o desenvolvimento socioeconômico da Região.

Este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a recuperação de 7,72 km de estrada vicinal localizado no Povoado São Pedro, como relacionada nos projetos, está localizado no município de Tasso Fragoso, no Estado do Maranhão.

Essas obras serão executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas, em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Com a execução dessas obras, vislumbra-se melhorar as condições socioeconômicas dos moradores estabelecidos nos assentamentos, que atualmente estão enfrentando circunstâncias adversas às suas próprias subsistências, diante de problemas que envolvem a saúde, educação, transporte, comercialização de seus produtos, etc.

LOCALIDADE

TRECHO – Povoado São Pedro – Extensão: 7.720,00 metros // 7,72 km

Coordenadas do Trecho:

INICIO (POV. SÃO PEDRO): 8°23'49.18"S // 45°48'6.77"O

FIM (POV. SÃO PEDRO): 8°20'8.48"S // 45°49'13.74"O

Extensão Total: 7.720,00 metros // 7,72 km

PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para a realização completa das obras objeto deste Projeto Básico, estima-se o prazo de execução em 90 (noventa) dias corridos.

Devido ao elevado índice de precipitação pluviométrica registrada anualmente em nossa região, no período de janeiro a abril, é recomendável que se executem os serviços, do tipo das que estão previstos neste Projeto Básico, no período de julho a dezembro do mesmo ano.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

As estradas encontram-se em péssimas condições tornando-se difícil os acessos às bases produtivas rurais, responsáveis por grande parte do PIB municipal com o escoamento da produção dos pecuaristas e agricultores, além do que esta estrada recuperada proporcionará facilidade de acesso das crianças às escolas;

portanto a manutenção da trafegabilidade do trecho em questão é de suma importância para o desenvolvimento do município.

OBJETIVOS

Geral

O projeto tem por meta minimizar o sofrimento da população da zona rural, uma vez que a mesma vem sofrendo com a falta de acesso nos períodos de chuvas, provocando sucessivos atoleiros, comprometendo assim, não só o deslocamento destas pessoas a outros centros, como também o escoamento da produção agrícola.

Específico

- Prover para a população dos Povoados estradas trafegáveis;
- Promover a melhoria nas condições do transporte da produção agrícola;
- Contribuir para a manutenção do bem-estar da população.

DEFINIÇÃO DAS ETAPAS E INFORMAÇÕES CONSTRUTIVAS INTRODUÇÃO

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Competirá à empreiteira fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões a Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

CUSTO DA OBRA

O presente projeto básico foi estimado no montante de:

R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

O presente projeto básico referente é composto pelos seguintes itens:

- a. Especificações Técnicas e Metodologia Executiva Básica;
- b. Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Referenciais;
- c. Memória de Cálculo;
- d. Cronograma físico-financeiro;
- e. Plantas;
- f. ART de Elaboração do Projeto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Documento assinado digitalmente
 GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA
Data: 12/06/2024 09:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleyciane Costa Oliveira
Engenheira Civil – CREA: 112004519-3

CAPÍTULO II
ESPECIFICAÇÕES DOS
SERVIÇOS

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira

Deverá ser providenciada a placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 1,50m x 3,00m constando verba de repasse, nome da obra, responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o seu registro no Conselho Regional, atividades específicas pelas quais o profissional é responsável, título, número da carteira profissional e região do registro do profissional, nome da empresa executora da obra, de acordo com o seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

1.2 Execução de almoxarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, incluso prateleiras

O barracão será executado nas dimensões de 4,00x5,00m², obedecendo-se o critério de ventilação e iluminação para cada m² de área construída, foram consideradas as seguintes técnicas construtivas e materiais:

- Fundação composta por baldrame de bloco de concreto (E=20cm);
- Fechamento das paredes em chapa de madeira compensada resinada (E=10mm);
- Pé direito de 2,5m;
- Piso em lastro de concreto não estrutural;

- Cobertura com telha de fibrocimento ondulada (E=6mm);
- Instalações elétricas: previsão de pontos de elétrica, com instalação de lâmpadas, luminárias e interruptores;
- Porta de ferro tipo veneziana;
- Janela de aço tipo basculante, fixação com argamassa, sem vidros, padronizada.

Execução

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétricas;
- Instalação das esquadrias.

1.3 Mobilização de equipamento

Inclui todas as providências necessárias para a movimentação de equipamentos indispensáveis para a perfeita execução da obra.

Este deverá ser realizado segundo programa aprovado pela fiscalização, devendo existir uma relação dos equipamentos que serão utilizados.

Os cálculos de distância média considerados, para a mobilização e desmobilização dos equipamentos, foram da cidade de Balsas – MA para o município de Tasso Fragoso – MA.

Equipamentos e materiais:

- Trator de esteiras com lâmina - 259 Kw
- Trator agrícola - 77 Kw
- Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW
- Motoniveladora - 93 Kw
- Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW

- Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw
- Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW
- Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW
- Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")

Critérios de medição e aceite:

O serviço será em un (unidade). A mobilização de pessoal e equipamentos necessários à execução da obra deverão integrar a relação de custos classificados na categoria Despesas Indiretas, ficando, portanto, o seu pagamento distribuído nos preços dos serviços alocados na Planilha Orçamentária do Contrato.

2.0 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1 Administração da obra

A contratada deverá manter na obra diariamente, engenheiro e encarregado de obras onde, deverão acompanhar a obra constantemente.

Itens e suas características:

- Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares: Gerencia e desenvolve projetos de construções e reforma de empreendimentos. Acompanha cronograma físico-financeiro da obra, elabora orçamentos e realiza levantamento quantitativo de equipamentos, materiais e serviços;
- Encarregado de obras com encargos complementares: Supervisiona colaboradores, leitura e execução de projetos, acompanha cronograma e medições de obras e controla equipamentos, contratação de serviços e matéria-prima.

Equipamentos:

Os equipamentos consistem apenas em itens manuais de escritório e de seus respectivos serviços, para que possa ser feita a averiguação dos serviços ao longo da obra, não sendo utilizado nenhum tipo de equipamento específico para realização desta tarefa.

Critérios de medição e aceite:

Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final do serviço o item será pago 100%.

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato Sem AM}}$$

Ressaltando que o pagamento do serviço Administração Local deve seguir o estabelecido no acordo 2622/2013 do TCU, que adota como critério de medição pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se ao pagamento deste item, com valor mensal fixo.

Metodologia de execução:

- Caberá ao engenheiro auxiliar da obra a compatibilização dos projetos e obra, esclarecendo as divergências e quando necessário, averiguar o uso adequado de equipamentos mínimos de segurança para cada atividade, de acordo com as normas de segurança vigentes.
- Todas as soluções necessárias deverão ser comunicadas à fiscalização da Contratante, sempre mediante aprovação.
- É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho.
- As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

3.0 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

A operação de terraplenagem será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Não será permitido o acúmulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento às águas superficiais.

Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.

3.1 Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³

Itens e suas características

- Servente com encargos complementares: auxilia na execução da escavação, coordenando as manobras dos equipamentos;
- Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW: utilizado para carga, manobra e descarga;
- Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW: utilizado para a escavação dos materiais.

Equipamento

- Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW;
- Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW.

Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar o volume geométrico do material a ser escavado com o trator sobre esteiras com lâmina.

Execução

- Utilizar o tipo de trator e a lâmina, considerando o tipo de trabalho e o material a ser movimentado;
- Realizar o corte com a lâmina do trator;
- O material cortado será posteriormente carregado com a carregadeira de pneus e transportado como caminhão basculante.

3.2 Transporte com caminhão basculante de 10m³

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local de carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes de 10m³, a fim de suprir a necessidade do serviço. A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo.

Equipamentos e suas características:

- Equipamento: Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW;

Critérios para quantificação dos serviços:

- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT).
- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

Pagamento:

- Este serviço será medido e pago por (Txkm), sendo o volume equivalente aquele das escavações e cargas, o empolamento, o peso específico e a DMT.

Metodologia de execução:

- Estes materiais deverão ser transportados para locais previamente indicados pela Fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, à obra;
- O transporte do material escavado para Bota-fora será feito por caminhões basculantes, com proteção superior.

3.3 Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m

O serviço de desmatamento compreende o corte e a remoção da vegetação existente na lateral da plataforma, com largura de 1,00 metro para cada lado, e o método executivo depende do porte das árvores a serem retiradas. Para árvores com até 0,15 m de diâmetro, a remoção mecanizada da vegetação e a limpeza do terreno são executados simultaneamente, sendo esse serviço medido por área (m²), em função da área efetivamente trabalhada.

O corte e a remoção de árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m são medidos isoladamente, em função das unidades efetivamente destocadas e consideradas em dois conjuntos: árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m e árvores com diâmetro superior a 0,30 m. Importa destacar que o diâmetro das árvores deve ser medido a um metro de altura do nível do terreno.

O material resultante dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza deve ser removido para bota-fora, previamente ao início das escavações de terraplenagem ou exploração de fontes de material de construção por meio de operações que permitam a redução de suas dimensões e a sua estocagem para posterior mistura aos solos férteis da camada superficial do terreno.

Essa mistura deve ser utilizada na recomposição de áreas degradadas pelas obras, obedecendo aos critérios definidos nos condicionantes ambientais. Não é

permitida a permanência de entulho nas adjacências do corpo estradal e em situações que prejudiquem a operação e o sistema de drenagem natural.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

No que couber, serão utilizados os equipamentos:

- Trator de esteira com lâmina;
- Motosserras;
- Caminhão basculante;
- Serra circular;
- Ferramentas manuais, etc.

Critérios para quantificação dos serviços:

Os serviços de desmatamento, de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15 m e de limpeza da área devem ser medidos em metros quadrados, em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m devem ser medidas isoladamente, em função das unidades destocadas e consideradas em dois conjuntos, a saber:

- Árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m;
- Árvores com diâmetro superior a 0,30 m.

Para efeito da aplicação da norma, o diâmetro das árvores deve ser apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

São consideradas integrantes dos processos as operações referentes à remoção, transporte, deposição e respectivo preparo e distribuição, no local de bota-fora, do material proveniente do desmatamento, do destocamento e da limpeza, bem como as operações referentes à preservação ambiental destacadas na Especificação de Serviço DNIT n°104/2009 – Terraplenagem – Serviços Preliminares.

Os bota-foras correspondentes ao desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

Execução:

É feita a retirada com trator de esteira da vegetação existente na estrada.

3.4 Regularização do subleito

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio leito estradal. Em caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados no projeto e atendendo às mesmas qualidades exigidas para materiais utilizados em serviços de aterro.

Equipamento:

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Carro tanque distribuidor de água;
- Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático;
- Grade de discos;
- Pulvi-misturador.

Os equipamentos de compactação e de mistura são escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

Execução:

Toda a vegetação e materiais orgânicos porventura existentes no leito da estrada serão removidos;

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se à escarificação geral na profundidade de 20,00 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento;

No caso de cortes em rocha a regularização deverá ser executada de acordo com o projeto específico de cada caso.

Os cortes e aterros além de 20,00 cm máximos serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

Não será permitida a execução dos serviços destas especificações em dias de chuva. O acabamento do terreno após o serviço de regularização, deve estar em perfeitas condições para o lançamento de revestimento primário, onde necessário, de maneira uniforme e sem imperfeições e ondulações na pista de rolagem e valas de escoamento lateral.

Medição:

Será feita por metros quadrados de plataforma construída, levando-se em consideração a extensão da estrada e a largura da plataforma que está sendo trabalhada.

3.5 Compactação de aterro a 100% do proctor normal

O material proveniente de corte será espalhado com motoniveladora em camadas de 20 cm para posterior etapa de compactação de aterros. Se no espalhamento for verificado a presença de tocos e de vegetação, estes deverão ser removidos. São atividades, cuja implantação requer a utilização de equipamentos adequados para prática tecnológica. A compactação do aterro deve atingir índice de 100% Proctor Normal. A compactação dos materiais deve ser em camadas iguais e não superior a 20 cm, e ao final, o greide deve estar nivelado pelas cotas previstas em projeto.

O projeto de terraplenagem deve especificar a compactação do aterro para que não ocorram patologias após as obras tais como:

- Recalques dos platôs finais de terraplenagem (a compactação diminui os vazios do solo);
- Deslizamento de solo em taludes (a compactação aumenta a resistência do solo);
- Diminuição das erosões devido a incidência de águas pluviais (o solo com menos vazios e mais resistente torna-se menos erosivo).

Grau de Compactação

A eficiência da compactação é medida por um índice chamado Grau de Compactação. Esse índice é um comparativo entre as densidades secas de uma amostra de solo compactada no laboratório nas condições ideais de teor de umidade e energia de compactação e uma amostra retirada da praça de terraplenagem após a compactação com rolo. O comparativo resulta em uma porcentagem sendo normalmente especificada em 95% em relação ao ensaio de Proctor Normal para corpo de aterro e 100% para as camadas finais do aterro.

Para aferir o grau de compactação e as condições de apoio do terraplano deve-se executar o acompanhamento técnico de obras de fundações e terraplenagem com o auxílio de laboratório de campo e engenheiro especializado.

Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Poderão ser empregados:

- Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW,
- Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24"),
- Motoniveladora - 93 kW,
- Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW,
- Trator agrícola sobre pneus - 77 kW.

Critérios para quantificação dos serviços

Os serviços de compactação de aterros devem ser medidos em metros cúbicos, em função da nota de serviço expedida e da seção transversal projetada, separando-se as parcelas referentes ao corpo e à camada final do aterro. Os referidos serviços envolvem a execução de várias operações, a saber: a descarga e o espalhamento do material em camadas, o ajuste e homogeneização da umidade do solo, a compactação propriamente dita e o respectivo acabamento do aterro.

Execução

- O subleito sobre o qual irá se executar a regularização e compactação deve estar totalmente limpo, sem excessos de umidade e com todas as operações de terraplenagem concluídas (atividades não contempladas nesta composição).
- A motoniveladora realiza a regularização e nivelamento do subleito.
- Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite especificado em projeto, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa.
- Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador de pneus, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação.

4.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

A largura e espessura mínimas para execução do revestimento primário, conforme características técnicas são de 6,00m e 0,20m, respectivamente, equivalendo a um volume mínimo de 1.200,00 metros cúbicos de material laterítico, por quilômetro de estrada executada. Tal volume poderá ser aumentado nos casos da previsão de

execução da estrada com maior largura de revestimento ou em caso de aumento da espessura, neste último em regiões com trechos, predominantemente, arenoso ou de formação rochosa.

Material

As jazidas de material laterítico (cascalheiras) a serem utilizadas são as previstas nas plantas de situação da malha viária (georeferenciadas), não sendo permitido a utilização de outras jazidas sem a prévia e formal autorização pela fiscalização do Incra. No caso de não constar em planta a localização dessas jazidas, a Contratada deverá fazer exploração no local, objetivando a locação de jazidas, de maneira a oferecer a menor Distância Média de Transporte - DMT possível e o material de qualidade adequada para compor a capa de rolamento, observando sempre a DMT prevista no projeto básico, ficando condicionado o uso das jazidas à prévia e formal autorização pela fiscalização.

Preparo do subleito

- Para que a capa de rolamento se comporte satisfatoriamente, deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável.
- Depois de concluídos os serviços de terraplenagem, deverá ser feita a regularização transversal e longitudinal do leito estradal.
- Em seguida, proceder-se-á a escarificação da superfície do corpo estradal, até a cota de 20,00 cm inferior à cota do projeto acabado. Concluída a escarificação, deverá ser feito o controle das cotas, até serem obtidas superfícies superiores e inferiores satisfatórias da camada escarificada. O material deverá ser pulverizado e umedecido até a obtenção da completa regularização do corpo estradal.
- Terminada a execução dos serviços referidos no subitem anterior, deverá ser espalhada a camada de material do revestimento primário, cuja granulometria deverá satisfazer as condições estabelecidas no projeto, devidamente observado pela fiscalização.
- Na camada final, depois de concluídos os serviços referidos nos subitens anteriores, será admitida uma variação de mais ou menos 2,00 cm.
- A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3,00 cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

- Caso já não tenham sido preestabelecidos no projeto, as jazidas para revestimento primário deverão ser identificadas e documentadas. Todos os elementos resultantes deverão ser submetidos ao juízo da fiscalização.

Equipamentos

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de revestimento primário, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) tratores de esteira com lâmina e de pneus;
- c) caminhão basculante;
- d) caminhão tanque;
- d) motoniveladora.

Medição

Os serviços de revestimento primário serão medidos em m³ (metros cúbicos) de material de primeira categoria e o transporte deste em m³ x km (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

Reaterro

É o serviço destinado a completar espaços vazios de valas, escavações ou cortes provenientes de construções executadas.

4.1 Limpeza superficial da área de jazida

A limpeza superficial da camada vegetal em jazida é realizada por meio de laminagem com trator de esteiras em uma espessura de 0,15 m. A operação se processa até o enchimento da lâmina, sendo então o material transportado até fora dos limites da área de limpeza.

Produção dos Equipamentos

Para cálculo da produção do serviço foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Espessura: 0,15 m;
- Capacidade da lâmina: 4,28 m³;
- Distância de operação: 15,00 m;
- Tempo total de ciclo: 0,90 min.

Equipamentos

- Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW.

Critérios de Medição

Os serviços de limpeza superficial de camada vegetal de jazida devem ser medidos em metros quadrados em função da área efetivamente trabalhada.

Metodologia de execução

- Nas áreas de empréstimo as operações de limpeza devem ser executadas até a profundidade que assegure a não contaminação do material a ser utilizado por materiais indesejáveis.
- O material resultante da limpeza, será depositado em local convenientemente designado pela fiscalização.
- A limpeza compreende a operação de remoção da camada de solo ou material orgânico da área da jazida, bem como de quaisquer outros objetos e materiais indesejáveis que ainda subsistam.

4.2 Expurgo de material vegetal de jazida

O serviço de expurgo de jazida é executado com o mesmo trator de esteiras do serviço de limpeza superficial da camada vegetal, considerando-se os seguintes parâmetros:

- Capacidade da lâmina do trator: 4,30 m³;
- Distância de operação: 25,00 m;
- Tempo total de ciclo: 1,40 min.

Equipamentos

- Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW.

Critérios de Medição

Os serviços de expurgo de jazida devem ser medidos em metros cúbicos, em função do volume solto dos materiais.

Metodologia de execução

- Os bota-foras podem também ser constituídos por materiais excedentes de outros serviços de terraplenagem ou oriundos de passivos ambientais e limpeza de áreas utilizadas como canteiros de obras e jazidas.
- Os bota-foras devem ser, preferencialmente, localizados na faixa de domínio e á jusante da rodovia, com relação ao sistema de drenagem natural, evitando-se bota-foras que interceptem ou perturbem cursos d'água, caminhos preferenciais de drenagem ou em locais que apresentem sinais de processos erosivos.

- Após a conformação do bota-fora, deve ser implantado sistema de drenagem das águas pluviais compatível com as características de deformabilidade compressibilidade, de forma a evitar que o escoamento das águas pluviais possa carrear o material depositado causando erosões e assoreamentos.
- A escavação será precedida de 30cm de base.
- O material proveniente da remoção e limpeza será removido do local da obra.

4.3 Escavação e carga de material de jazida

O serviço de escavação e carga de material de jazida pode ser executado por escavadeira hidráulica ou pelo binômio trator e carregadeira.

O SICRO disponibiliza as seguintes composições de custos para os serviços de escavação e carga de material de jazida:

- Escavação e carga com escavadeira hidráulica;
- Escavação e carga com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m³;
- Escavação e carga com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m³.

Itens e suas características

- Servente com encargos complementares: auxilia na execução da escavação, coordenando as manobras dos equipamentos.

Equipamentos

- Trator de esteiras com lâmina - 97 kW
- Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW

Critérios de Medição

Os serviços de escavação e carga de material de jazida devem ser medidos em metros cúbicos, em função do volume efetivamente escavado no corte.

Metodologia de execução

O serviço de escavação e carga de material de jazida pode ser executado por escavadeira hidráulica ou pelo binômio trator e carregadeira.

- Escavação dos materiais constituintes do terreno da jazida;
- Carga dos materiais para os locais indicados nos projetos.
- Este serviço compreende a escavação e transporte em distâncias de até 200,00m de materiais inservíveis de jazidas.

4.4 Transporte com caminhão basculante de 10m³

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local de carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes de 10m³, a fim de suprir a necessidade do serviço. A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo.

Equipamentos:

- Equipamento: Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW;

Crítérios para quantificação dos serviços:

- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT);
- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

Pagamento:

- O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para este serviço, incluindo todas as operações necessárias à sua completa execução.

Metodologia de execução:

- Estes materiais deverão ser transportados para locais previamente indicados pela Fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, à obra;
- O transporte do material escavado para Bota-fora será feito por caminhões basculantes, com proteção superior.

4.5 Compactação de aterro a 100% do proctor normal

O material proveniente de corte será espalhado com motoniveladora em camadas de 20 cm para posterior etapa de compactação de aterros. Se no espalhamento for verificado a presença de tocos e de vegetação, estes deverão ser removidos. São atividades, cuja implantação requer a utilização de equipamentos adequados para prática tecnológica. A compactação do aterro deve atingir índice de

100% Proctor Normal. A compactação dos materiais deve ser em camadas iguais e não superior a 20 cm, e ao final, o greide deve estar nivelado pelas cotas previstas em projeto.

Equipamentos:

- Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW;
- Grade de 24 discos rebocável de 24";
- Motoniveladora - 93 kW;
- Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido;
- Trator agrícola - 77 kW.

Crítérios de medição:

Os serviços de compactação de aterros devem ser medidos em metros cúbicos, em função da nota de serviço expedida e da seção transversal projetada, separando-se as parcelas referentes ao corpo e à camada final do aterro. Os referidos serviços envolvem a execução de várias operações, a saber: a descarga e o espalhamento do material em camadas, o ajuste e homogeneização da umidade do solo, a compactação propriamente dita e o respectivo acabamento do aterro.

Metodologia de execução:

- Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, deverão ser compactadas na umidade ótima, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 95% da massa específica aparente máxima seca, obtida utilizando-se a energia Proctor Normal do ensaio DNER-ME 129/1994.
- Para as camadas finais (até 1 metro), aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, obtida utilizando-se também a energia Proctor Normal do referido ensaio.
- Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação e máxima de espessura, deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, até atingir a massa específica aparente seca exigida.

5.0 OBRAS DE ARTES - BUEIROS

5.1 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento

Itens e suas características:

- Tubo de concreto armado, classe PA-1, DN 1000 mm, utilizado para assentamento em rede coletora de águas pluviais.
- Argamassa traço 1:3 utilizada para vedação das conexões dos tubos de concreto com junta rígida para redes de águas pluviais.

Equipamentos:

- Escavadeira hidráulica: escavadeira hidráulica com potência de 105 HP e caçamba com capacidade de 0,8 m³.

Critérios para quantificação dos serviços:

- Utilizar o comprimento de rede com tubo de concreto, DN 1000 mm, efetivamente instalado em valas de redes coletoras de águas pluviais com baixo nível de interferência.

Critérios de aferição:

- Locais com nível alto de interferências ocorrem onde há grande adensamento urbano, com imóveis edificados ao longo de sua extensão, podendo ser caracterizado como execução de redes em vias pavimentadas e/ ou calçadas onde há maior tráfego de carros e/ ou pessoas, e onde há maior interferência com outras redes e restrição de espaço.
- Locais com nível baixo de interferências são aqueles onde há menor adensamento urbano, podendo ser caracterizado como vias não pavimentadas, terrenos baldios e redes executadas dentro de empreendimentos fechados em construção, sobretudo onde não há restrições na movimentação dos equipamentos.
 - Os coeficientes de produtividade consideram um transporte de tubo de até 10 m de distância da vala.
 - Foram consideradas perdas por resíduo.
 - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) da escavadeira da seguinte forma:

- CHP: considera o tempo em que o equipamento está transportando o tubo e fazendo sua descarga na vala.
- CHI: considera os tempos em que o equipamento de escavação está aguardando outros serviços (exemplos: espera para execução de contenção, espera pelo assentamento de tubo).

Execução:

- Antes de iniciar o assentamento dos tubos, o fundo da vala deve estar regularizado e com a declividade prevista em projeto.
- Transportar com auxílio da escavadeira o tubo para dentro da vala, com cuidado para não danificar a peça.
- Limpar as faces externas das pontas dos tubos e as internas das bolsas.
- Posicionar a ponta do tubo junto à bolsa do tubo já assentado, proceder ao alinhamento da tubulação e realizar o encaixe.
- O sentido de montagem dos trechos deve ser realizado de jusante para montante, caminhando-se das pontas dos tubos para as bolsas, ou seja, cada tubo assentado deve ter como extremidade livre uma bolsa, onde deve ser acoplada a ponta do tubo subsequente.
- Finalizado o assentamento dos tubos, executam-se as juntas rígidas, feitas com argamassa, aplicando o material na parte externa de todo o perímetro do tubo.

5.2 Boca para bueiro simples tubular $d = 100$ cm em concreto, alas com escondidade de 30° , incluindo fôrmas e materiais

Itens e suas características:

- Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para boca para bueiro, com chapa de madeira compensada resinada, $e = 17$ mm, 2 utilizações;
- Armação de muro ala e muro testa, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm – montagem;
- Armação de muro ala e muro testa, utilizando aço CA-50 de 8 mm – montagem;
- Armação de muro ala e muro testa, utilizando aço CA-50 de 10 mm – montagem;

- Armação de muro ala e muro testa, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm – montagem;
- Armação de soleira, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm – montagem;
- Concretagem de boca para bueiro, fck = 20 MPa, com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento;
- Lastro de concreto magro, aplicado em pisos ou radiers.

Critérios de aferição:

- Para o levantamento dos índices de produtividade, foram considerados os operários (oficiais e ajudantes), que estavam envolvidos na fabricação, montagem e desmontagem das fôrmas, nas armações e na concretagem da boca para bueiro;
- Nesta composição não são consideradas perdas, uma vez que já estão inclusas nos serviços relacionados;
- Para cálculo dos consumos, considerou-se como referência uma boca característica, com peças especificadas na figura apresentada na Imagem 01 e 02.

Imagem 01: Esquema de bocas para bueiros simples, com alas esconsas

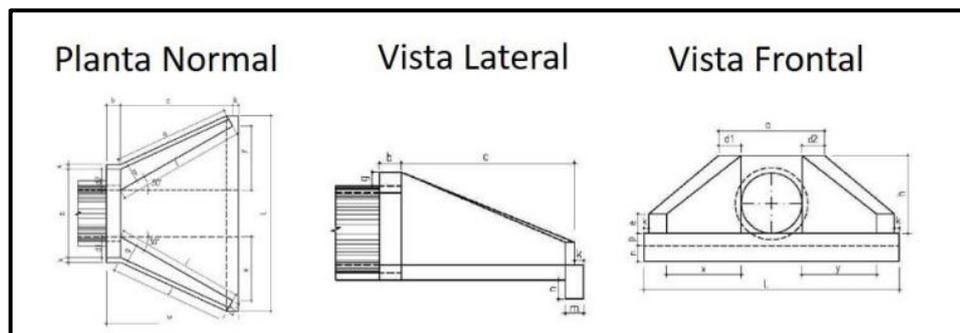


Imagem 02: Dimensões para as bocas de bueiros

Config.	Diâmetro	Tubulação			Dimensões																β	30
		D _{int}	e _{tubulação}	D _{ext}	a	b	c	d1/d2	e	f	g	h	i/l	j/o	k	m	n	p	q	x/y		
SIMPLES	60	60	8	76	106	20	125	23	15	10	30	98	144	133	10	20	30	23	20	72	242	155
	80	80	10	100	138	25	145	29	20	15	30	120	167	153	10	25	35	30	25	84	293	180
	100	100	12	124	170	30	165	35	25	20	30	142	191	174	10	30	40	37	30	95	345	205
	120	120	13	146	200	40	180	40	30	25	30	163	208	188	10	40	45	43	35	104	391	230
	150	150	14	178	242	50	260	46	35	30	30	194	300	277	10	40	45	52	40	150	522	320
DUPLO	100	100	12	124	314	30	165	35	30	20	30	142	191	174	10	30	40	37	30	95	489	205
	120	120	13	146	366	40	180	40	35	25	30	163	208	188	10	40	45	43	35	104	557	230
	150	150	14	178	440	50	260	46	35	30	30	194	300	277	10	40	45	52	40	150	720	320
TRIPLO	100	100	12	124	458	30	165	35	35	20	30	142	191	174	10	30	40	37	30	95	633	205
	120	120	13	146	532	40	180	40	40	25	30	163	208	188	10	40	45	43	35	104	723	230
	150	150	14	178	638	50	260	46	40	30	30	194	300	277	10	40	45	52	40	150	918	320

Execução:

- Execução do lastro de concreto magro;
- Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem das armaduras, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural;
- A partir dos eixos de referência considerados no projeto de estrutura, posicionar os ganchos dos pés dos muros ala e muro testa, realizando medições e conferências com trena metálica, esquadros de braços longos, nível laser e outros dispositivos; fixar os ganchos com pregos de aço ou recursos equivalentes;
- Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face interna da fôrma;
- Posicionar as faces da fôrma, cuidando para que fiquem solidarizadas no gancho;
- Fixar os aprumadores e conferir prumo, nível e ortogonalidade do conjunto usando esquadro metálico;
- Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50 cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto;
- Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem;
- Após posicionamento das armaduras e dos espaçadores, executar o travamento com as vigas metálicas e as barras de ancoragem, espaçadas a

cada 60cm, de modo a garantir as dimensões durante o lançamento do concreto;

- Conferir posicionamento, rigidez, estanqueidade e prumo da fôrma, introduzindo os contraventamentos previstos no projeto das fôrmas;
- Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto (tempo decorrido desde a saída da usina até a chegada na obra) – verificações com base na Nota Fiscal / documento de entrega;
- Após a verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem de corpos de prova para controle da resistência à compressão do concreto, lançar o material com a utilização de bomba e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura seja adequadamente envolvida na massa de concreto;
- Adensar o concreto de forma homogênea, conforme NBR 14931:2004, a fim de não se formarem ninhos, evitando-se vibrações em excesso que venham a causar exsudação da pasta / segregação do material;
- Promover a retirada das fôrmas de acordo com o prazo indicado no projeto estrutural, somente.

6.0 SERVIÇOS FINAIS

6.1 Reparação de danos físicos ao meio ambiente

O material decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executados dentro dos limites da área, é retirado e estocado de forma que, após a exploração do empréstimo, o solo orgânico seja espalhado na área escavada, reintegrando-o à paisagem.

As áreas de empréstimos, após a escavação, deverão ser reconformadas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reincorporá-las ao relevo natural operação que é realizada antes do espalhamento do solo orgânico. Essas áreas deverão ser convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo de águas, bem como os efeitos da erosão.

Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades.

O tráfego de equipamentos e veículos de serviço deverá ser controlado para evitar a implantação de vias desnecessárias.

Durante a execução deve ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural do solo.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Em todos os locais onde ocorrerem escavações ou aterros necessários à implantação das obras deverão ser tomadas medidas que proporcionem a manutenção das condições locais através de plantio de vegetação local ou grama.

Deverão ser tomadas providências visando à preservação do meio ambiente, para evitar erosões e conseqüente carreamento de material.

5.2 Desmobilização de equipamentos

Metodologia de execução:

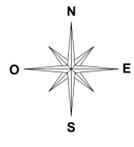
Os cálculos de distância média considerados, para a mobilização e desmobilização dos equipamentos, foram da cidade de Balsas – MA para o município de Tasso Fragoso – MA.

- A desmobilização constituirá na retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos usados pela construtora e só será iniciada após a autorização da fiscalização;
- Ao final da obra, a construtora deverá remover todo o equipamento, as instalações do acampamento, as edificações temporárias, as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da construtora, ou utilizados durante a obra sob a sua orientação;
- Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas.

Equipamentos e materiais:

- Trator de esteiras com lâmina - 259 Kw
- Trator agrícola - 77 Kw

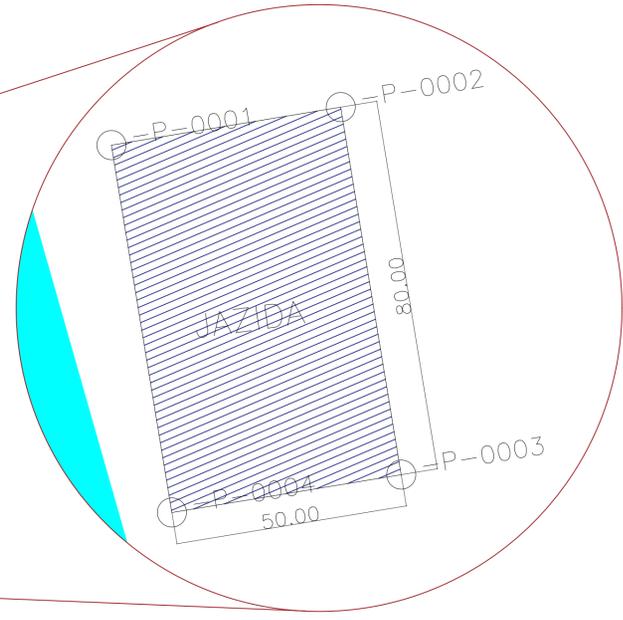
- Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW
- Motoniveladora - 93 Kw
- Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW
- Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw
- Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW
- Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW
- Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")



P2 – FIM DO TRECHO
POV. SÃO PEDRO
8°20'8.48"S
45°49'13.74"O

P1 – INICIO DO TRECHO
POV. SÃO PEDRO
8°23'49.18"S
45°48'6.77"O

LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
-P-0001	-P-0002	90°00'00"	50,00	9.075.178,33	411.706,46	8°21'56,678" S	45°48'06,924" W
-P-0002	-P-0003	180°00'00"	80,00	9.075.178,33	411.756,46	8°21'56,681" S	45°48'05,290" W
-P-0003	-P-0004	270°00'00"	50,00	9.075.098,33	411.756,46	8°21'59,286" S	45°48'05,295" W
-P-0004	-P-0001	360°00'00"	80,00	9.075.098,33	411.706,46	8°21'59,283" S	45°48'06,930" W

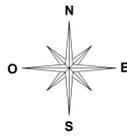
LEGENDA
 TRECHO 01 – POVOADO SÃO PEDRO – Extensão: 7.720,00m

EXTENSÃO TOTAL: 7.720,00 Metros / 7,72 km

DISTÂNCIA DE CADA TRECHO ATÉ A JAZIDA
 A DISTÂNCIA DA JAZIDA PARA O TRECHO É DE 0,2 km – CONFORME DMT DO ORÇAMENTO

Documento assinado digitalmente
GLEICYANE COSTA OLIVEIRA
 Data: 12/06/2024 09:46:39-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

		RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA	
TÍTULO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA	ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GLEICYANE COSTA OLIVEIRA	CREA:	112004519-3
OBJETO:	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (km):	7,72 km
DESENHISTA:	RAFAEL	Nº DA PROPOSTA:	004671/2024
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:	Robertn Cleudson Martins Coelho	FOLHA:	01/01
		ESCALA:	SEM ESCALA



P2 - FIM DO TRECHO
POV. SÃO PEDRO
8°20'8.48"S
45°49'13.74"O

P1 - INICIO DO TRECHO
POV. SÃO PEDRO
8°23'49.18"S
45°48'6.77"O

SEDE DO MUNICÍPIO
TASSO FRAGOSO
8°28'2.88"S
45°45'2.83"O

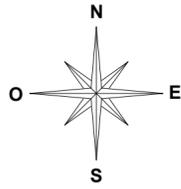
COORDENADAS DO TRECHO A SER REGULARIZADO

Pn	DESCRIÇÃO - TRECHO 01	LEGENDA	S	O	EXTENSÃO DA OBRA
P1 - INICIO	INICIO DO TRECHO - POVOADO SÃO PEDRO		8°23'49.18"	45°48'6.77"	7.720,00 m
P2 - FIM	FIM DO TRECHO - POVOADO SÃO PEDRO		8°20'8.48"	45°49'13.74"	

EXTENSÃO TOTAL: 7.720,00 Metros / 7,72 km

Documento assinado digitalmente
GLEICYANE COSTA OLIVEIRA
Data: 12/06/2024 09:46:39 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

		RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA	
TÍTULO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEICYANE COSTA OLIVEIRA	CREA: 112004519-3		
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m	
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	FOLHA: 01/01
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Robertt Cleydson Martins Coelho			ESCALA: SEM ESCALA



P2 – FIM DO TRECHO
POV. SÃO PEDRO
8°20'8.48"S
45°49'13.74"O

BUEIRO 01
Ø100cm

P1 – INICIO DO TRECHO
POV. SÃO PEDRO
8°23'49.18"S
45°48'6.77"O

LEGENDA

TRECHO LOCALIZADO NO POV. SÃO PEDRO - Extensão: 7.720,00m

EXTENSÃO TOTAL: 7.720,00 Metros / 7,72 km

COORDENADAS DO BUEIRO NO TRECHO

DESCRIÇÃO – Ø	S	O
BUEIRO SIMPLES 01 – Ø100CM	8°21'27.86"	45°48'19.51"



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEICYANE COSTA OLIVEIRA	CREA: 112004519-3		
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m	FOLHA: 01/02
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	ESCALA: SEM ESCALA
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho			



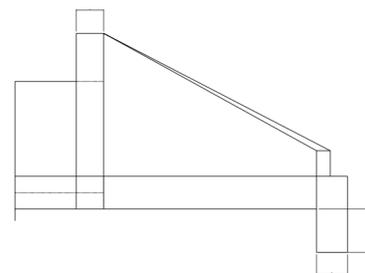
OBSERVAÇÕES

1 - OS DENTES DEVERÃO SER CONSTRUÍDOS EM TODOS OS BUEIROS CUJA DECLIVIDADE DE INSTALAÇÃO SEJA SUPERIOR A 5% E SER ESPAÇADOS DE 5 EM 5m NA PROJEÇÃO HORIZONTAL

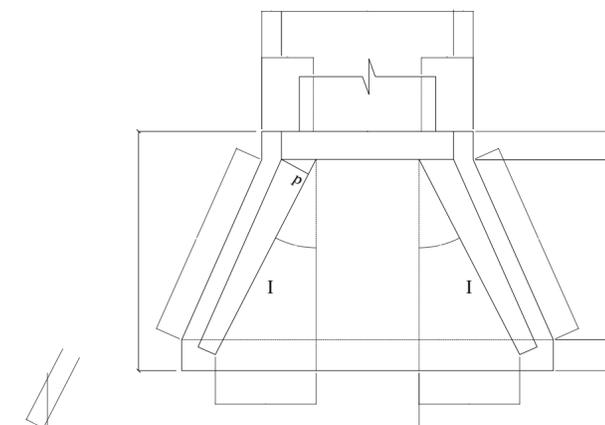
2 - TODOS OS BUEIRO DEVERÃO SER EXECUTADOS COM BERÇO
 3 - UTILIZAR NOS BEÇOS CONCRETO CICLÓPICO $f_{ck} > 11 \text{ MPa}$
 4 - DIMENSÕES EM cm

DIMENSIONAMENTO						
DIAMETRO	A	B	C	E	F	e
40	20	10	69	-	-	4.5
60	25	10	92	-	-	5.8
80	35	15	117	-	-	8.5
100	45	20	140	280	420	10.0
120	55	25	160	320	480	10.0
150	68	30	196	392	588	13.0
200	90	40	248	496	744	14.0

VISTA LATERAL



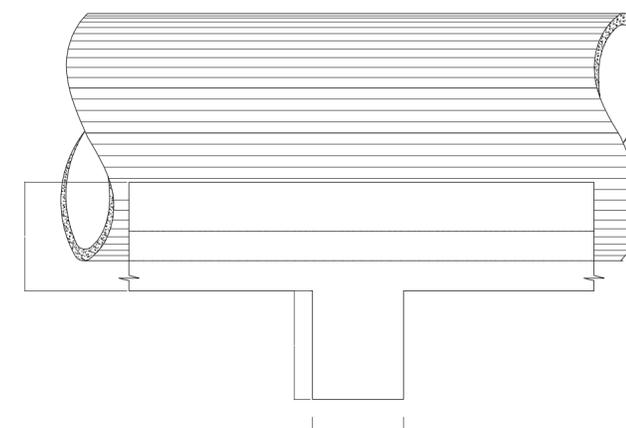
PLANTA NORMAL SIMPLES



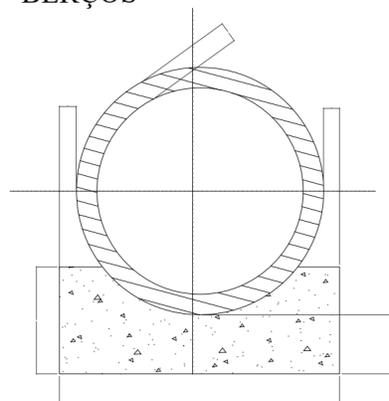
DIAMETRO (cm)	CONCRETO (cm³)		
	SIMPLES	DUPLO	TRIPLO
40	0.110	-	-
60	0.147	-	-
80	0.187	-	-
100	0.224	0.448	0.672
120	0.256	0.512	0.768
150	0.314	0.627	0.941
200	0.397	0.794	1.190

DIAMETRO (cm)	QUANTIDADE POR METRO LINEAR DE BERÇO					
	SIMPLES		DUPLO		TRIPLO	
	CONCRETO (m³)	FORMA (m²)	CONCRETO (m³)	FORMA (m²)	CONCRETO (m³)	FORMA (m²)
40	0.110	0.40	-	-	-	-
60	0.169	0.50	-	-	-	-
80	0.300	0.70	-	-	-	-
100	0.460	0.90	0.920	0.90	1.380	0.90
120	0.638	1.10	1.278	1.10	1.917	1.10
150	0.947	1.36	1.894	1.36	2.840	1.36
200	1.569	1.80	3.138	1.80	4.707	1.80

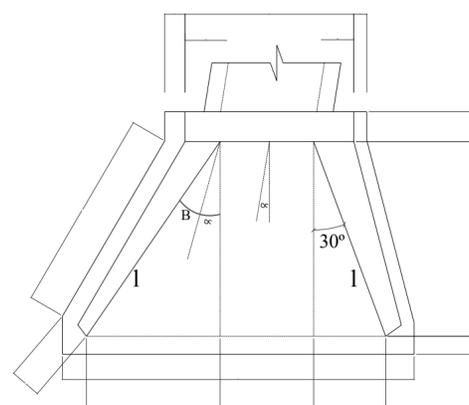
VISTA LATERAL



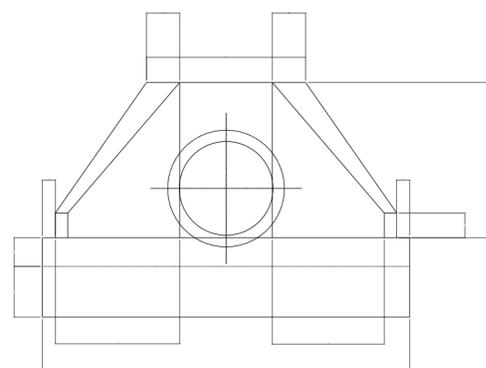
BERÇOS



PLANTA ESCONSA - SIMPLES

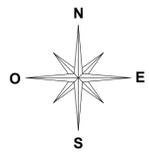


VISTA FRONTAL - SIMPLES



Documento assinado digitalmente
gov.br GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA
 Data: 12/05/2024 09:46:39-6300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

 RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA	
TÍTULO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA	ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA	CREA: 112004519-3
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (km): 7,72 km
DESENHISTA: RAFAEL	Extensão (m): 7.720,00 m
DATA: MAIO/2024	FOLHA: 01/02
Nº DA PROPOSTA: -	ESCALA: SEM ESCALA
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho	

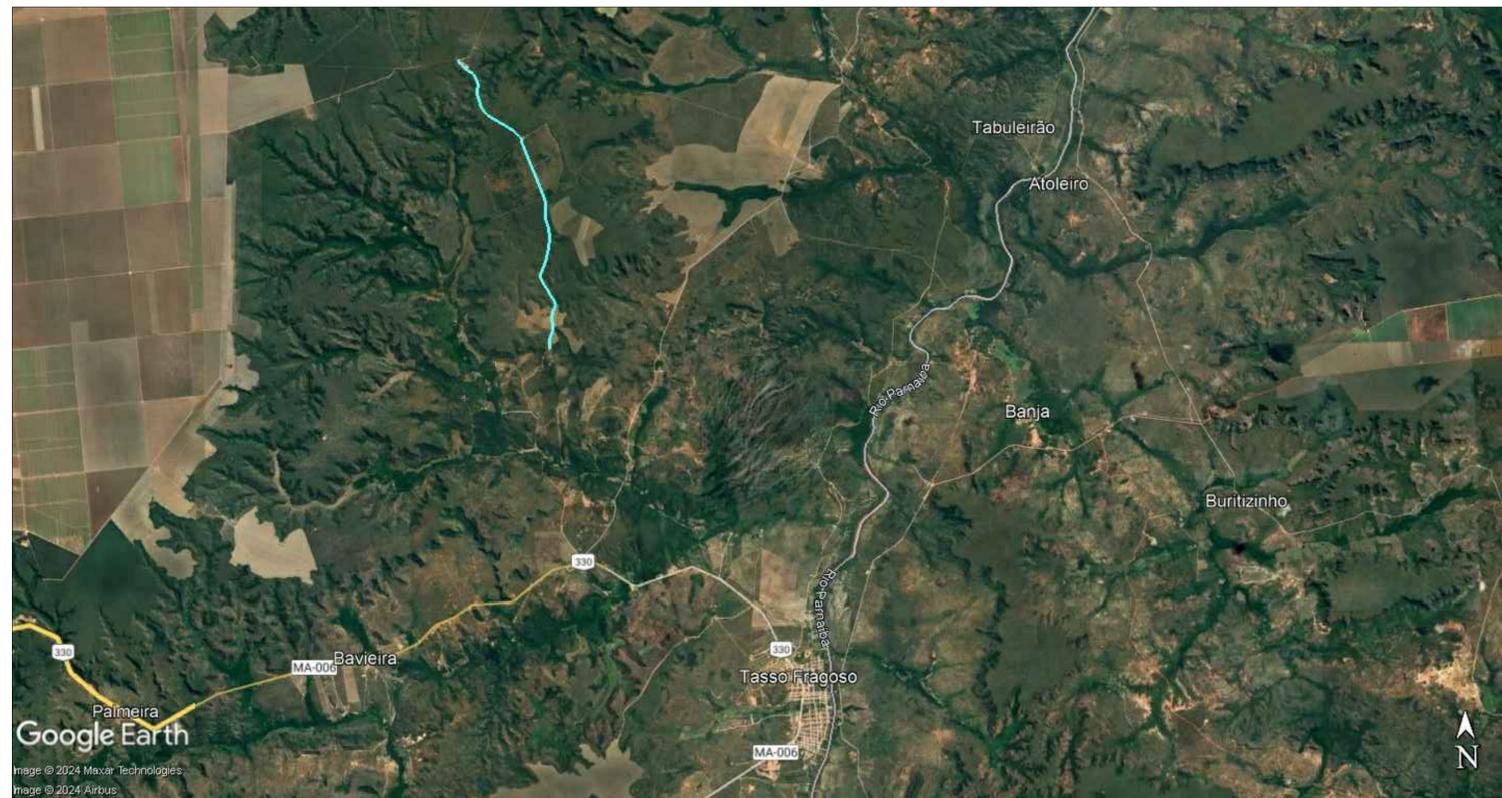


417401.00m E
9063961.00 m S

SEDE DO MUNICÍPIO TASSO FRAGOSO/MA

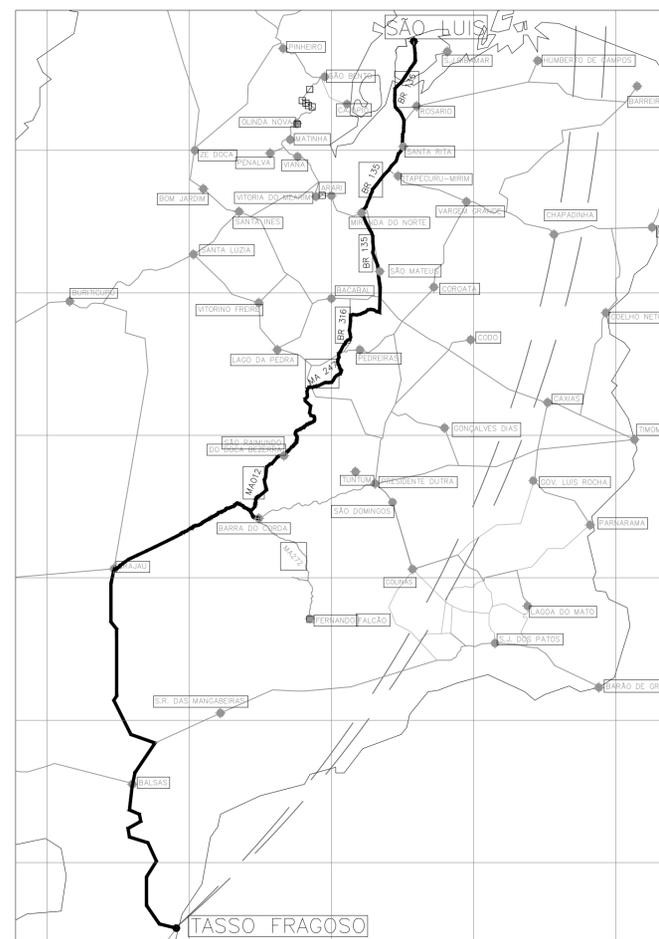


01 MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO ESTADO
ESC. 1:1500

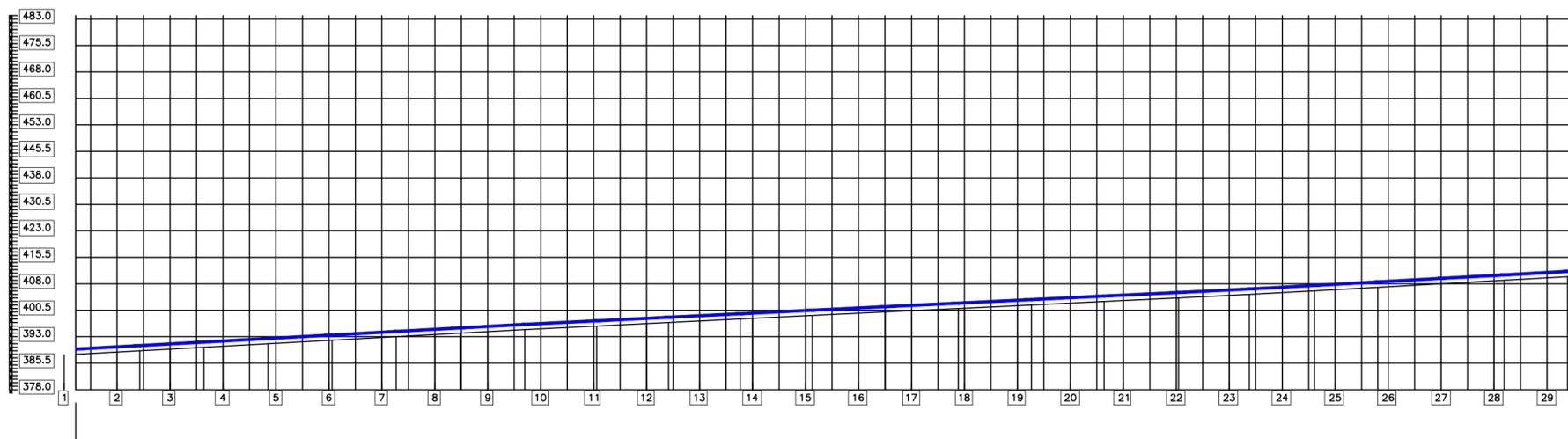
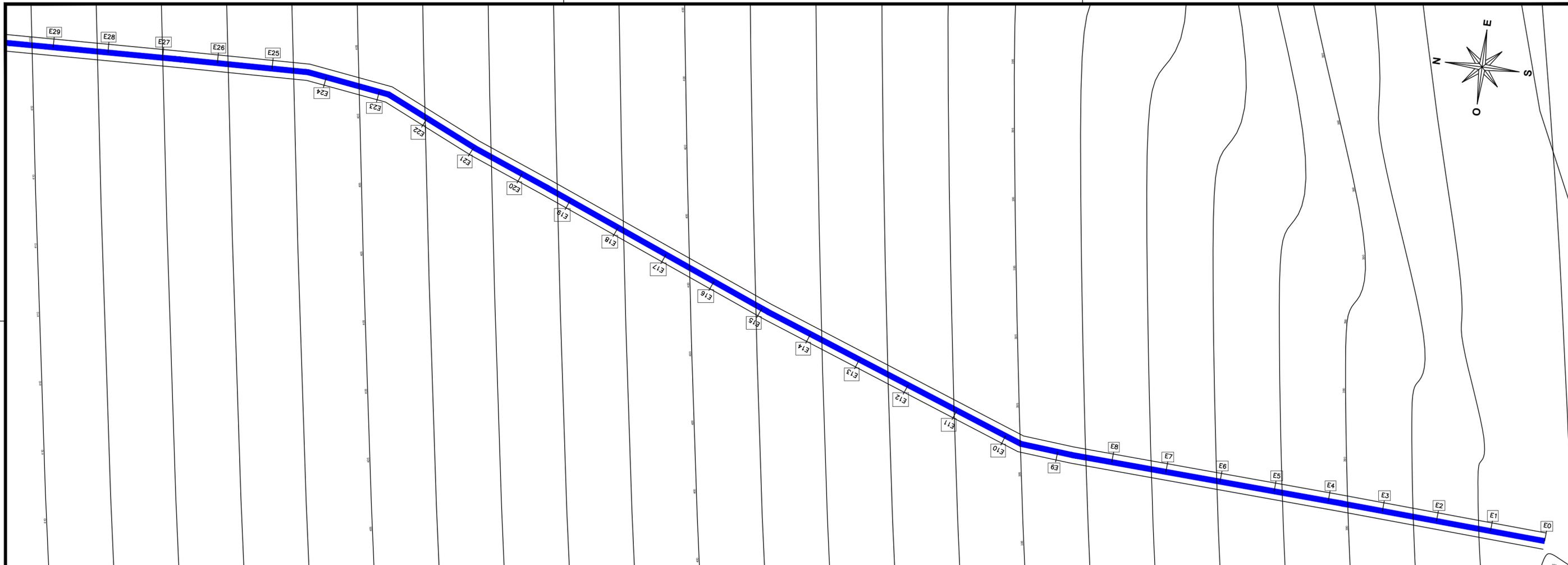


LEGENDA
TRECHO 01 – POVOADO SÃO PEDRO – Extensão: 7.720,00m
EXTENSÃO TOTAL: 7.720,00 Metros / 7,72 km

MAPA AMPLIADO



		RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA	
TÍTULO:	MAPA REFERENCIADO	ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA	CREA:	112004519-3
OBJETO:	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (m):	7.720,00 m
DESENHISTA:	RAFAEL	DATA:	MAIO/2024
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:	Robertt Cleudson Martins Coelho	Nº DA PROPOSTA:	004671/2024
		FOLHA:	01/01
		ESCALA:	SEM ESCALA



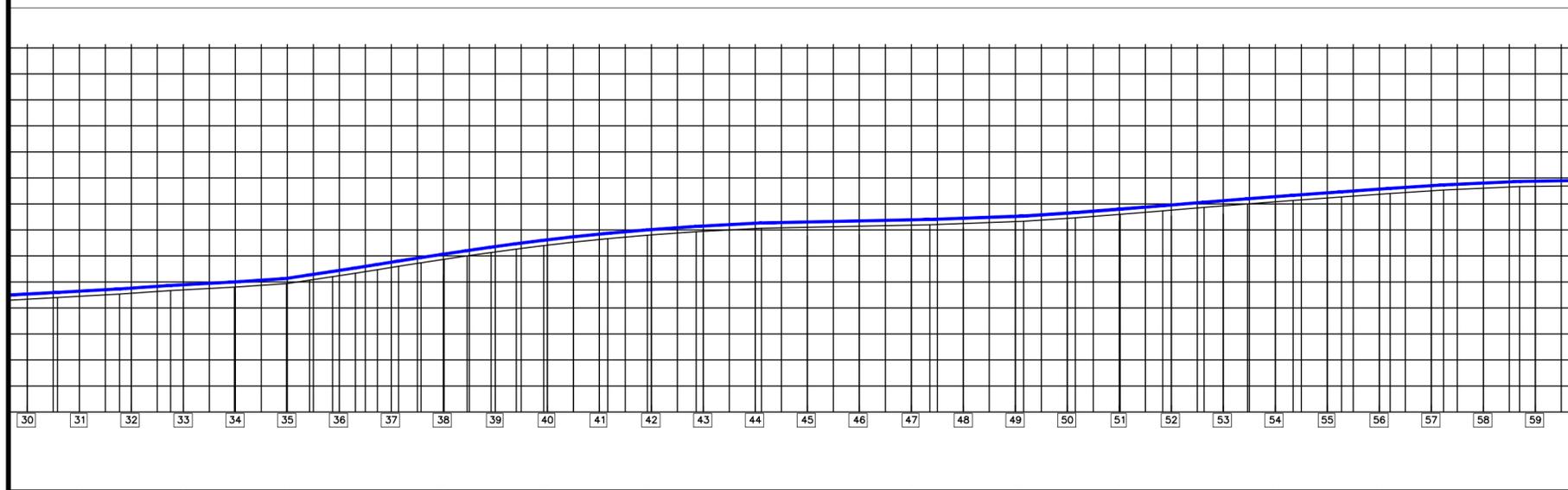
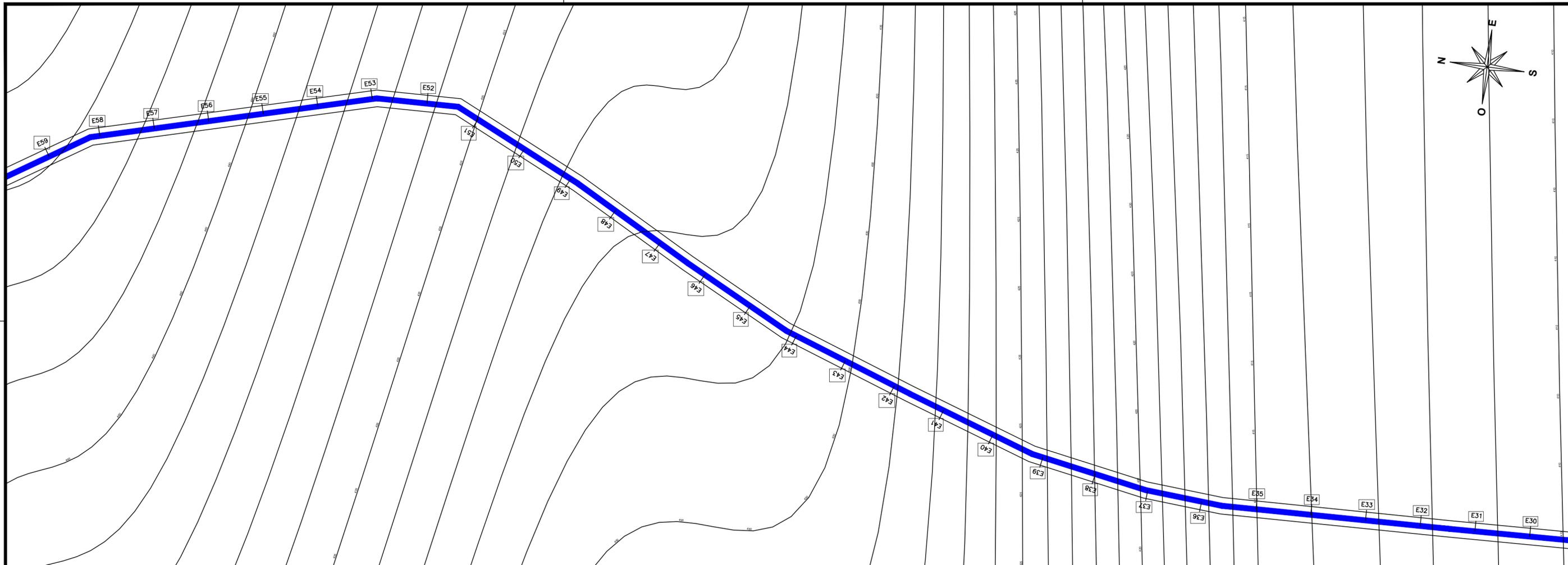
ESTACA DISTANCIA	COTAS DO TERRENO	DISTANCIA	ESTACA
1 +4.371	388.000	20.000	1
2 +8.596	388.645	40.000	2
3 +12.820	389.471	60.000	3
4 +17.016	390.296	80.000	4
5 +11.210	391.122	100.000	5
6 +5.403	391.948	120.000	6
7 +9.596	392.773	140.000	7
8 +13.976	393.599	160.000	8
9 +18.259	394.430	180.000	9
10 +22.539	395.222	200.000	10
11 +16.141	395.958	220.000	11
12 +10.123	396.694	240.000	12
13 +4.858	397.430	260.000	13
14 +0.858	398.167	280.000	14
15 +7.801	398.891	300.000	15
16 +12.724	399.620	320.000	16
17 +17.706	400.349	340.000	17
18 +22.539	400.976	360.000	18
19 +27.224	401.435	380.000	19
20 +31.858	402.249	400.000	20
21 +36.437	402.980	420.000	21
22 +40.961	403.817	440.000	22
23 +45.430	404.654	460.000	23
24 +49.844	405.391	480.000	24
25 +54.203	406.102	500.000	25
26 +58.507	406.813	520.000	26
27 +62.756	407.707	540.000	27
28 +66.950	408.152	560.000	28
29 +71.089	409.171	580.000	29
	410.000		



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA 61265878390	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3	Extensão (m): 7.720,00 m
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km	
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	FOLHA: 01/13
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho			ESCALA: SEM ESCALA



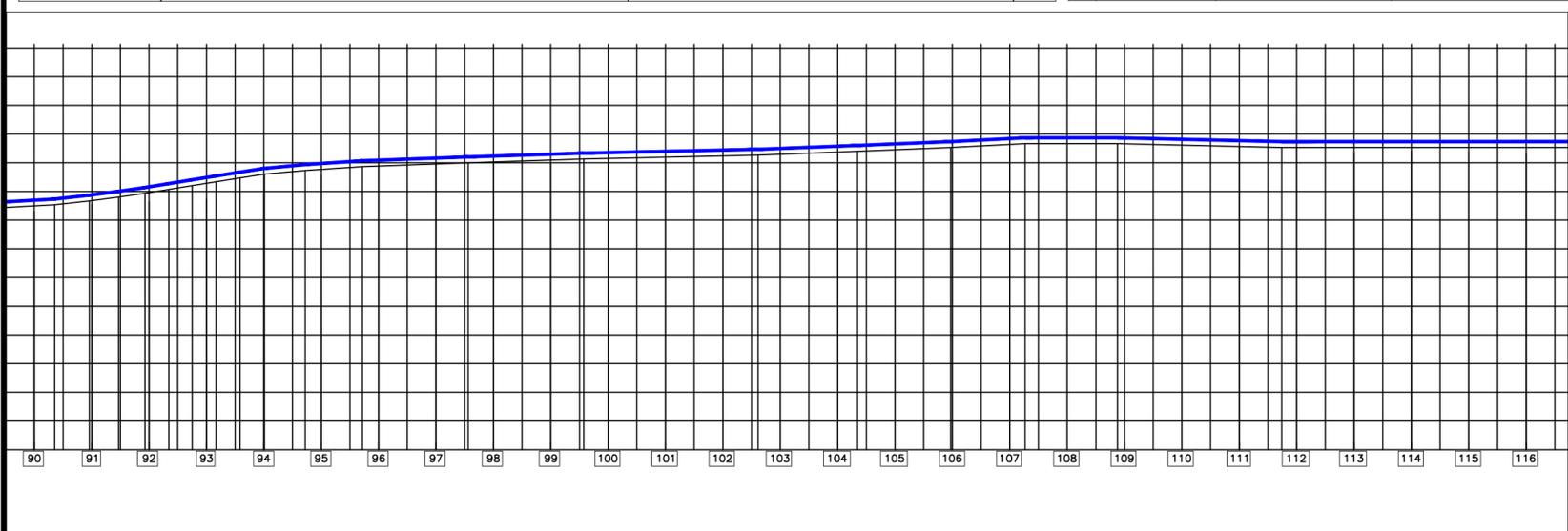
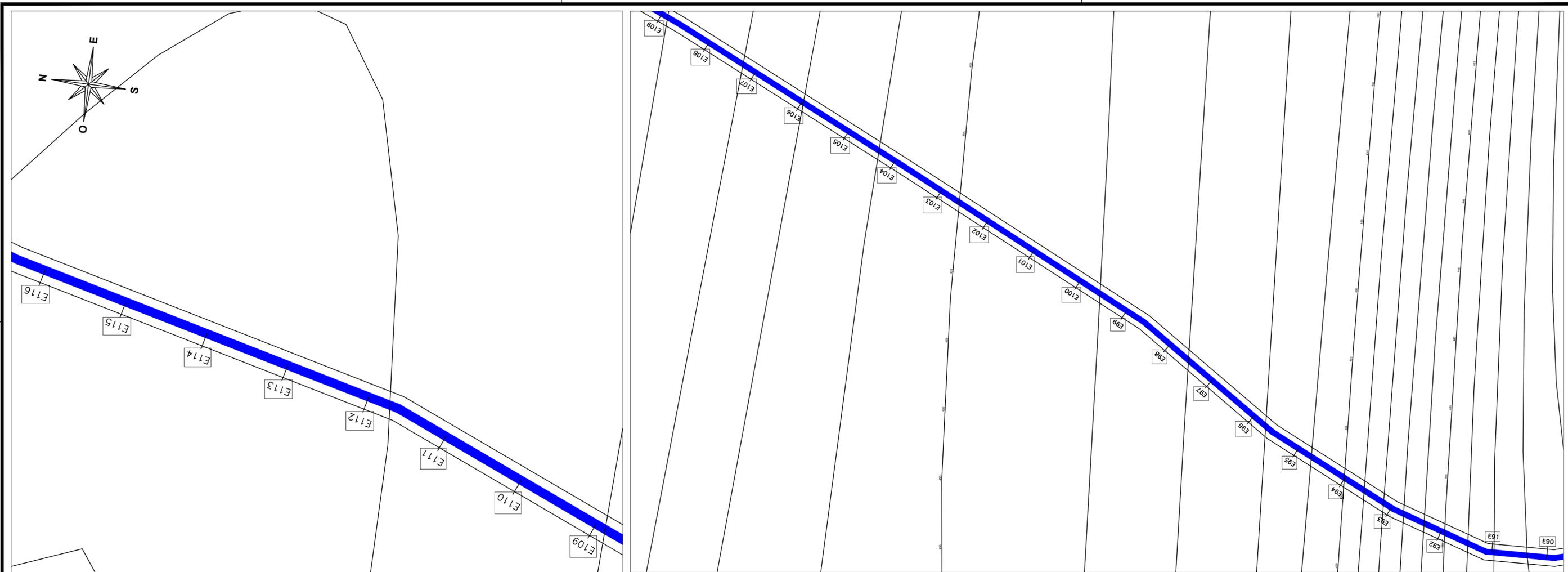
30	411.000	600.000	30
31	411.611	620.000	31
32	412.000	640.000	32
33	413.000	660.000	33
34	414.000	680.000	34
35	415.000	700.000	35
36	416.000	720.000	36
37	417.000	740.000	37
38	418.000	760.000	38
39	419.000	780.000	39
40	420.000	800.000	40
41	421.000	820.000	41
42	422.000	840.000	42
43	423.000	860.000	43
44	424.000	880.000	44
45	425.000	900.000	45
46	426.000	920.000	46
47	427.000	940.000	47
48	428.000	960.000	48
49	429.000	980.000	49
50	430.000	1000.000	50
51	431.000	1020.000	51
52	432.000	1040.000	52
53	433.000	1060.000	53
54	434.000	1080.000	54
55	435.000	1100.000	55
56	436.000	1120.000	56
57	437.000	1140.000	57
58	438.000	1160.000	58
59	439.000	1180.000	59



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

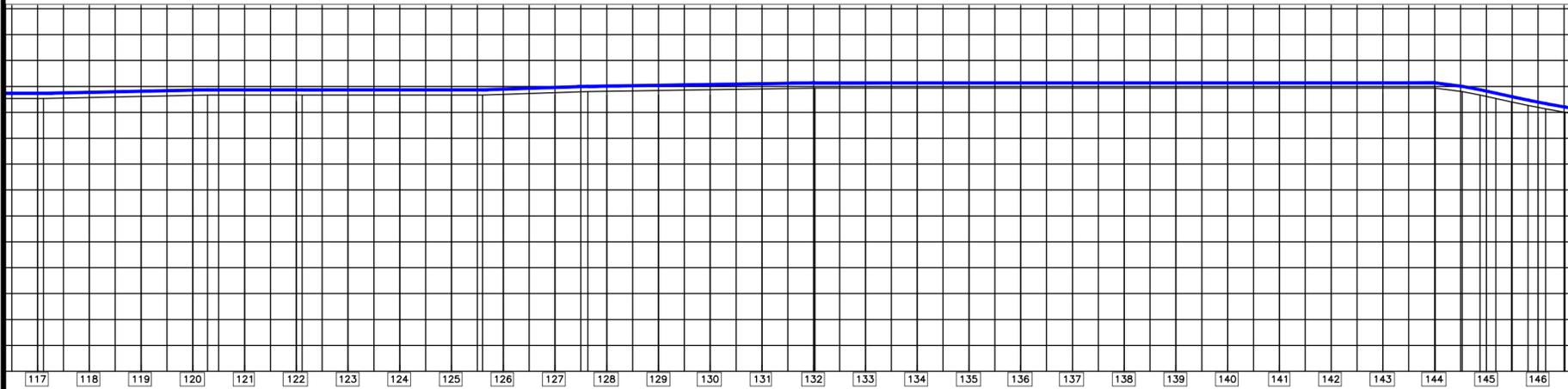
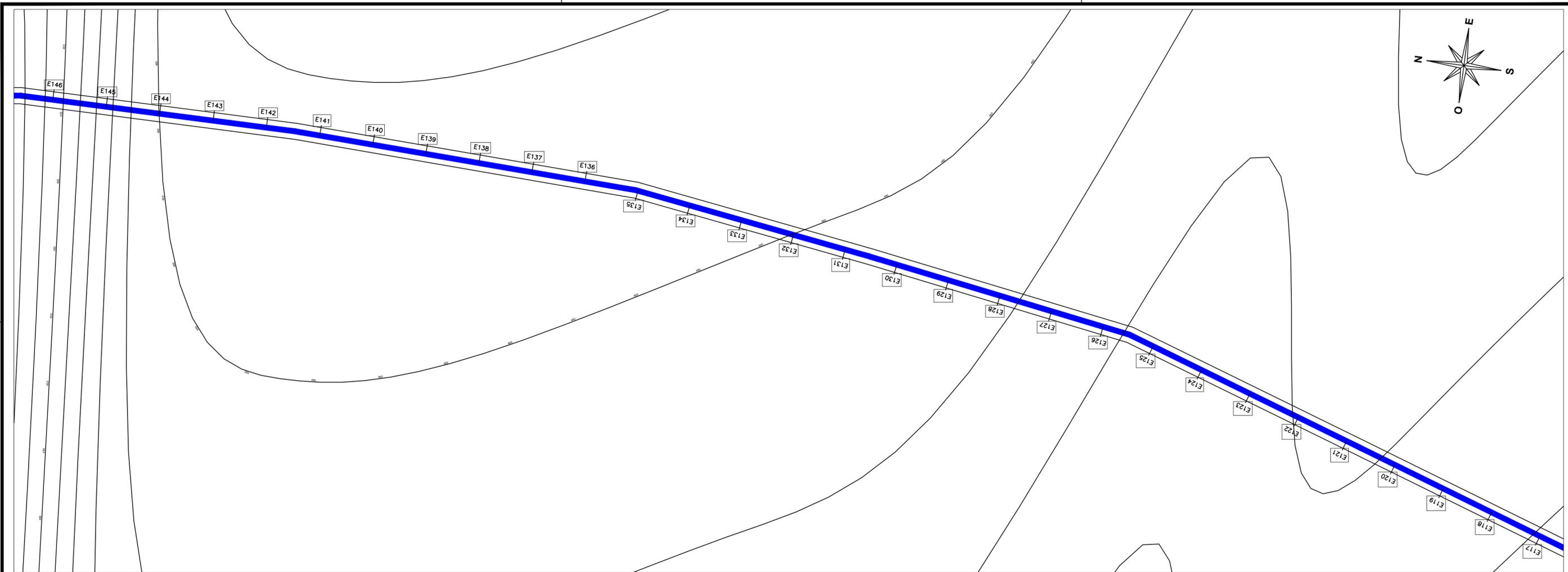
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEICYANE COSTA OLIVEIRA	CREA: 112004519-3	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho		FOLHA: 02/13
		ESCALA: SEM ESCALA



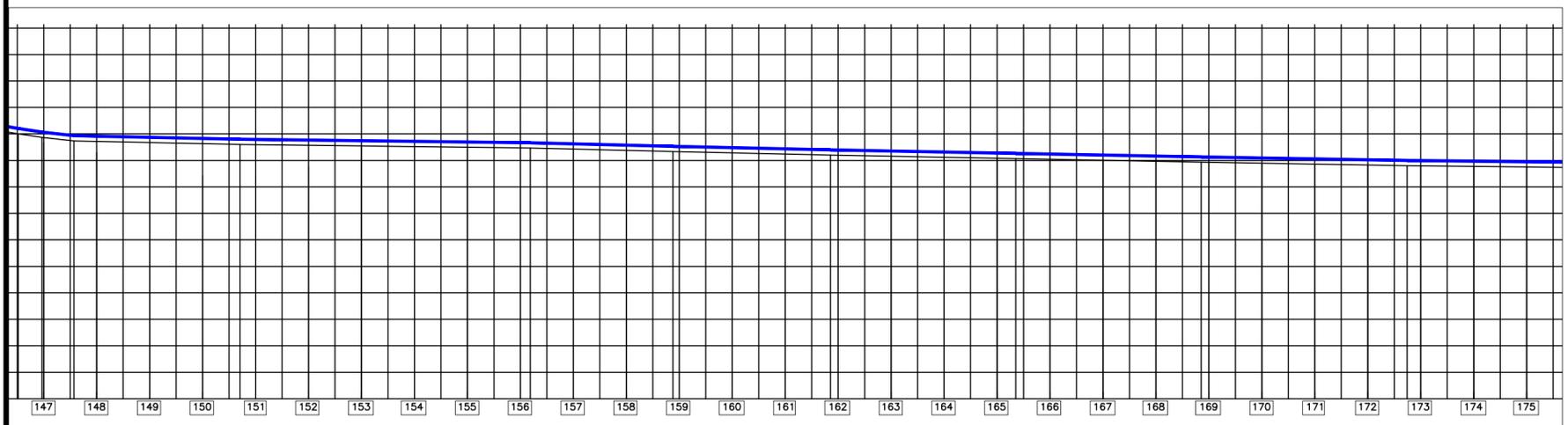
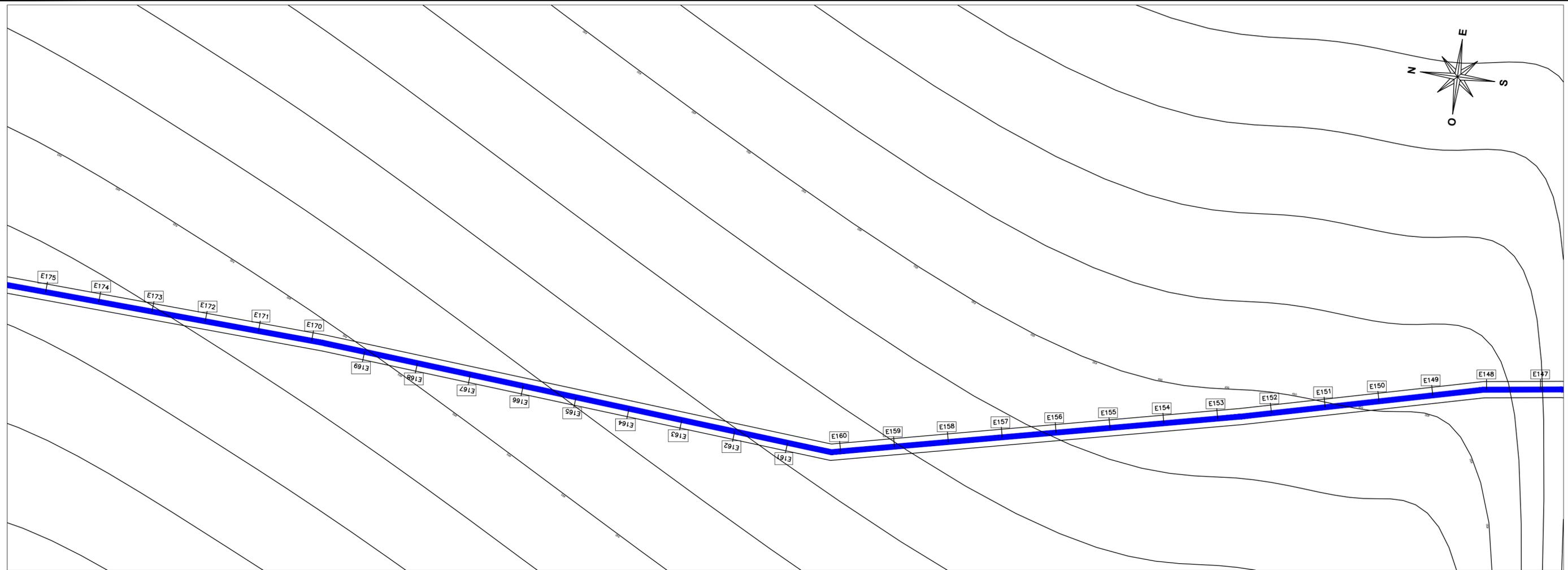
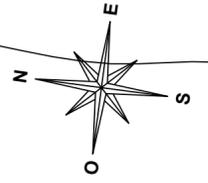
90	442.000	440.251	1800.000	90
+7.084	443.000	442.199	1820.000	91
+19.180	444.000	442.842	1840.000	92
+3.368	445.000	443.485	1860.000	93
+18.599	446.000	444.990	1880.000	94
+22.867	447.000	449.687	1900.000	95
+15.019	448.000	452.153	1920.000	96
+3.354	449.000	452.696	1940.000	97
+11.671	450.000	453.218	1960.000	98
+0.199	451.000	452.914	1980.000	99
+14.393	452.000	453.325	2000.000	100
+14.343	453.000	453.941	2020.000	101
+11.215	454.000	453.837	2040.000	102
+12.277	455.000	454.709	2060.000	103
+14.393	456.000	455.456	2080.000	104
+6.321	457.000	455.785	2100.000	105
+19.416	458.000	456.114	2120.000	106
+5.347	459.000	456.443	2140.000	107
+17.574	460.000	457.000	2160.000	108
+14.787	461.000	457.000	2180.000	109
	462.000	457.000	2200.000	110
	463.000	457.000	2220.000	111
	464.000	456.909	2240.000	112
	465.000	455.702	2260.000	113
	466.000	456.018	2280.000	114
	467.000	455.860	2300.000	115
	468.000	455.511	2320.000	116

 RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		CREA: 112004519-3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		FOLHA: 04/13	
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	ESCALA: SEM ESCALA
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho			



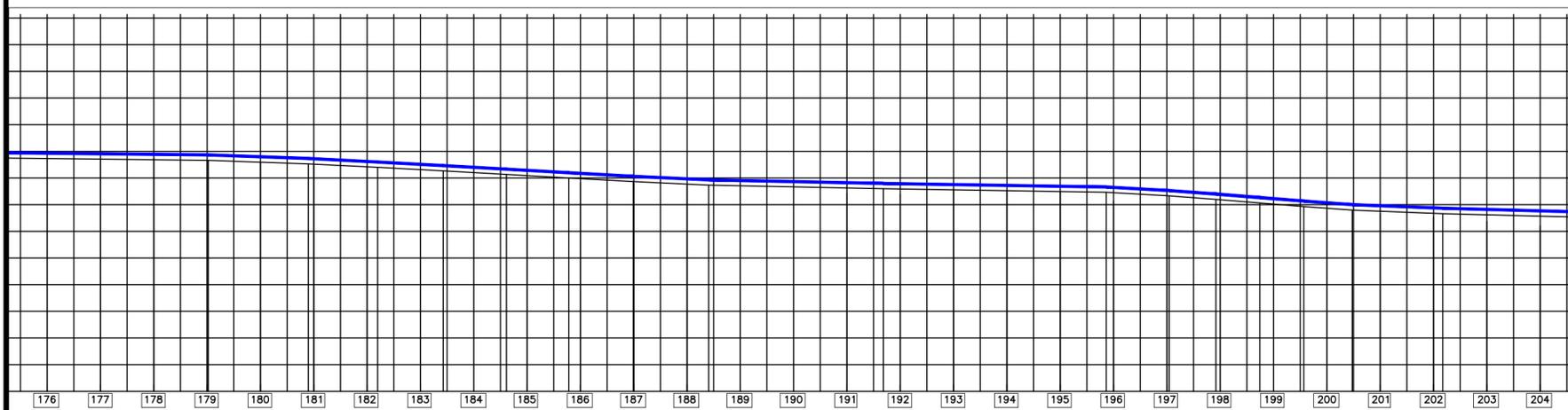
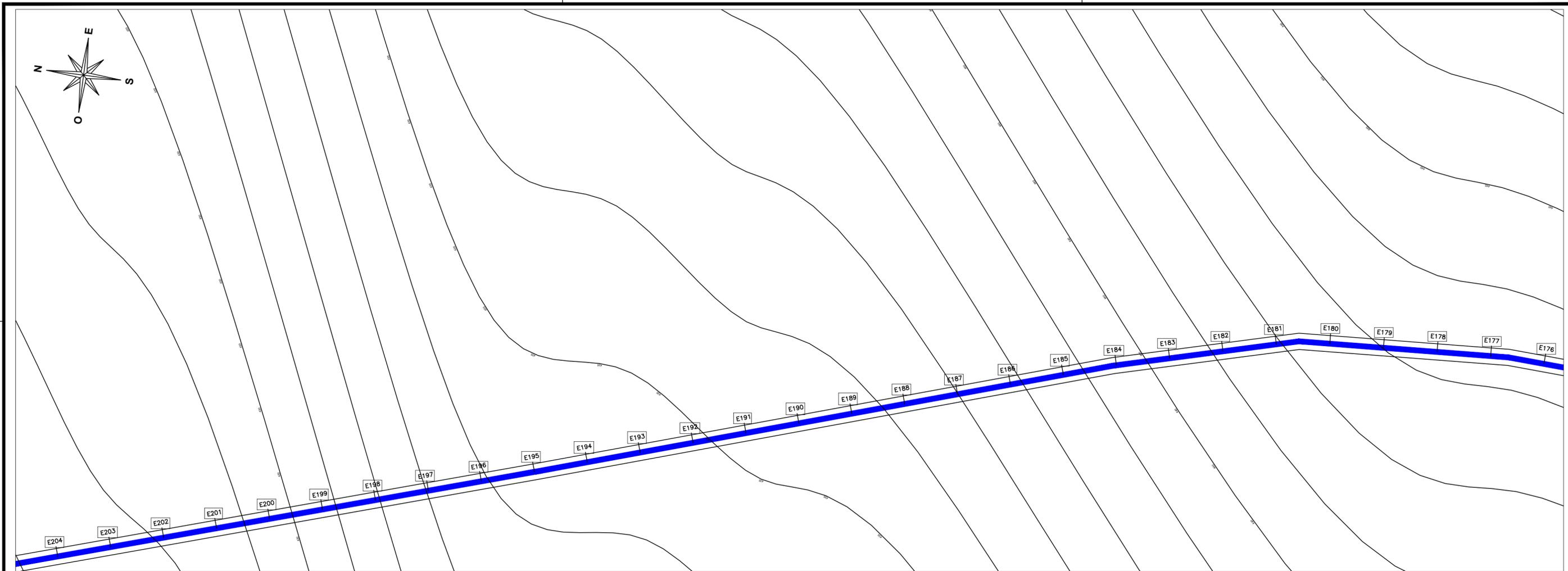
117	456.964	2340.000	117
118	457.000	2360.000	118
119	457.000	2380.000	119
120	457.000	2400.000	120
121	457.000	2420.000	121
122	456.232	2440.000	122
123	456.723	2460.000	123
124	457.214	2480.000	124
125	457.706	2500.000	125
126	458.000	2520.000	126
127	458.000	2540.000	127
128	458.000	2560.000	128
129	458.000	2580.000	129
130	458.000	2600.000	130
131	459.767	2620.000	131
132	459.995	2640.000	132
133	460.000	2660.000	133
134	460.000	2680.000	134
135	460.000	2700.000	135
136	460.000	2720.000	136
137	460.000	2740.000	137
138	460.000	2760.000	138
139	460.000	2780.000	139
140	460.000	2800.000	140
141	460.000	2820.000	141
142	460.000	2840.000	142
143	458.550	2860.000	143
144	452.139	2880.000	144
145	451.820	2900.000	145
146	451.501	2920.000	146

		RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA	
TÍTULO:	PERFIL E ESTAQUEAMENTO	ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GLEICYANE COSTA OLIVEIRA	CREA:	112004519-3
OBJETO:	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (km):	7,72 km
		Extensão (m):	7.720,00 m
DESENHISTA:	RAFAEL	DATA:	MAIO/2024
		Nº DA PROPOSTA:	004671/2024
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:	Robertb Cleudson Martins Coelho		
		FOLHA:	05/13
		ESCALA:	SEM ESCALA



147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175																																																										
450.876	2940.000	147	447.759	2960.000	148	444.479	2980.000	149	441.200	3000.000	150	441.047	3020.000	151	443.684	3040.000	152	449.268	3060.000	153	448.948	3080.000	154	448.629	3100.000	155	448.970	3120.000	156	448.633	3140.000	157	448.101	3160.000	158	447.815	3180.000	159	447.530	3200.000	160	447.214	3220.000	161	446.843	3240.000	162	446.471	3260.000	163	446.278	3280.000	164	445.941	3300.000	165	445.604	3320.000	166	445.477	3340.000	167	445.220	3360.000	168	444.958	3380.000	169	444.674	3400.000	170	444.388	3420.000	171	444.103	3440.000	172	443.817	3460.000	173	443.677	3480.000	174	443.420	3500.000	175
145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175																																																								
145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175																																																								

 RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		CREA: 112004519-3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		Extensão (km): 7,72 km	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (m): 7.720,00 m	
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Robeth Cleudson Martins Coelho		FOLHA: 06/13	
		ESCALA: SEM ESCALA	



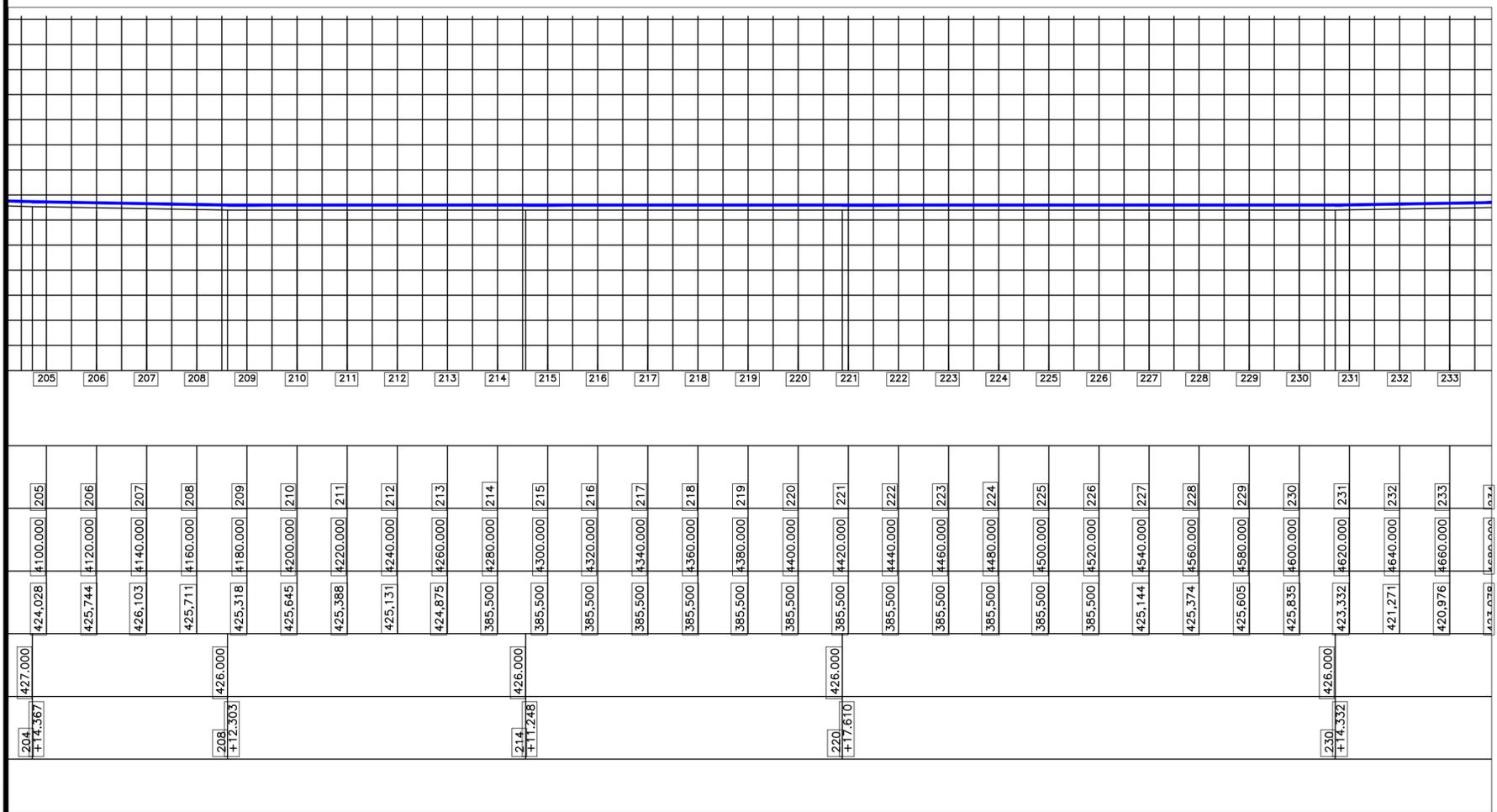
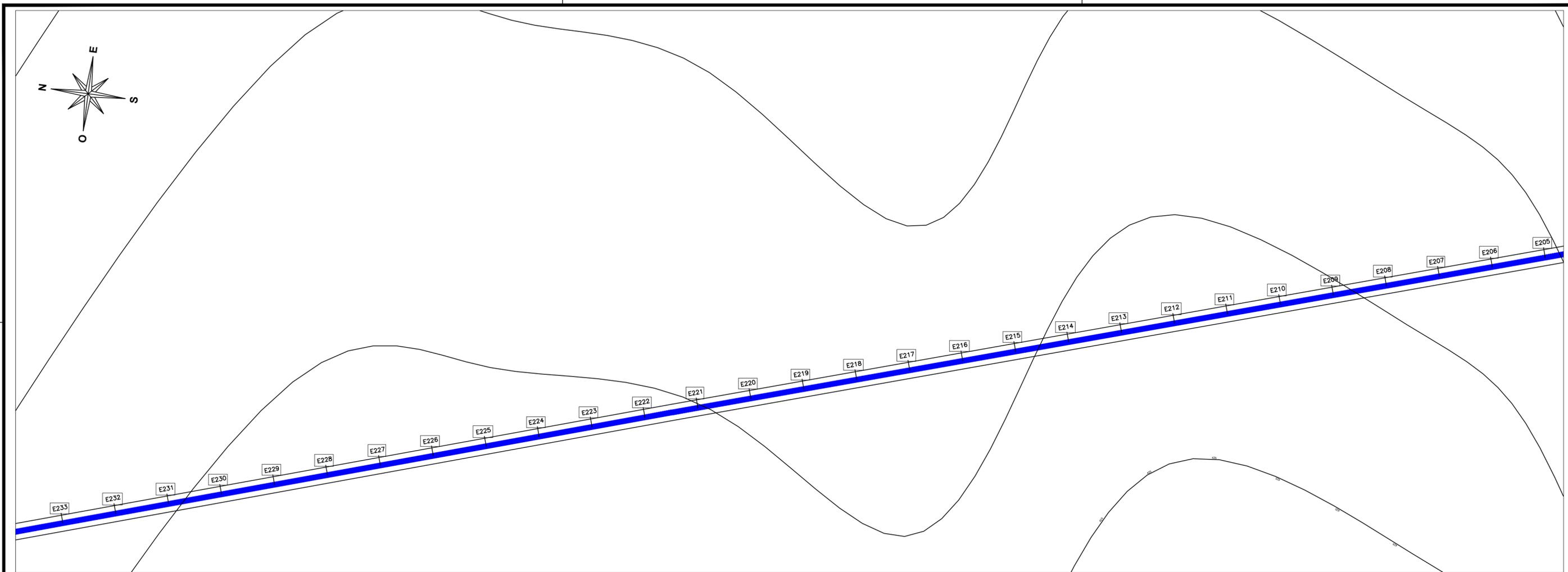
443,163	3520,000	176	442,905	3540,000	177	443,544	3560,000	178	443,011	3580,000	179	442,478	3600,000	180	441,921	3620,000	181	441,128	3640,000	182	439,815	3660,000	183	437,347	3680,000	184	437,041	3700,000	185	436,736	3720,000	186	436,430	3740,000	187	435,880	3760,000	188	435,246	3780,000	189	434,390	3800,000	190	433,683	3820,000	191	433,466	3840,000	192	434,597	3860,000	193	434,291	3880,000	194	433,985	3900,000	195	431,639	3920,000	196	431,050	3940,000	197	429,640	3960,000	198	429,247	3980,000	199	428,854	4000,000	200	427,954	4020,000	201	427,043	4040,000	202	425,828	4060,000	203	424,622	4080,000	204
	443,000			442,000			441,000			440,000			439,000			438,000			437,000			436,000			435,000			434,000			433,000			432,000			431,000			430,000			429,000			428,000			427,000																																					
	+0.423			+17.952			+3.982			+8.543			+12.265			+15.633			+19.809			+8.158			+13.603			+17.742			+0.806			+18.402			+12.862			+11.347			+9.540			+3.467																																								



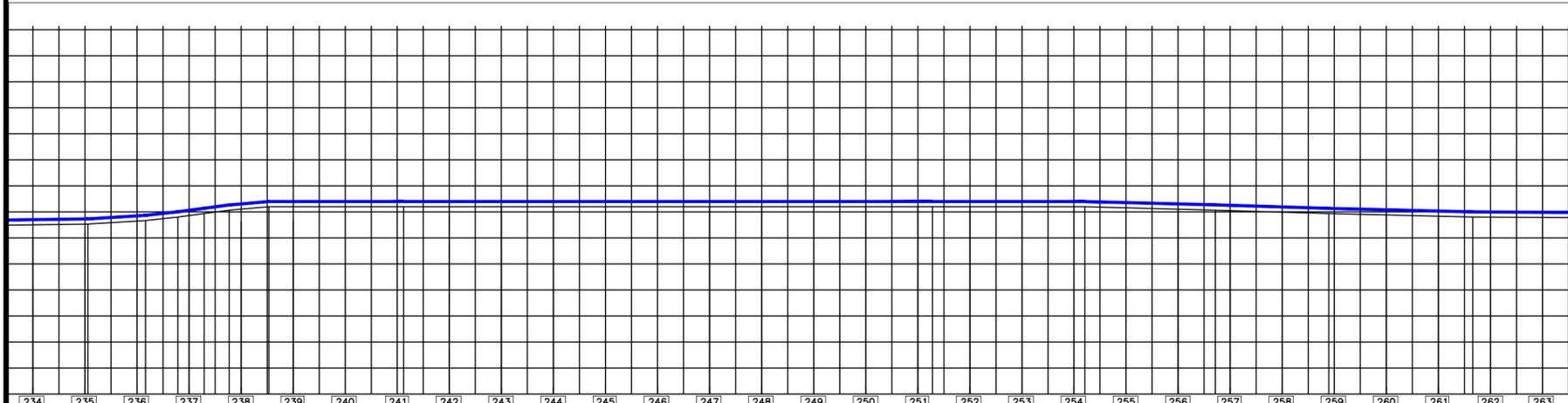
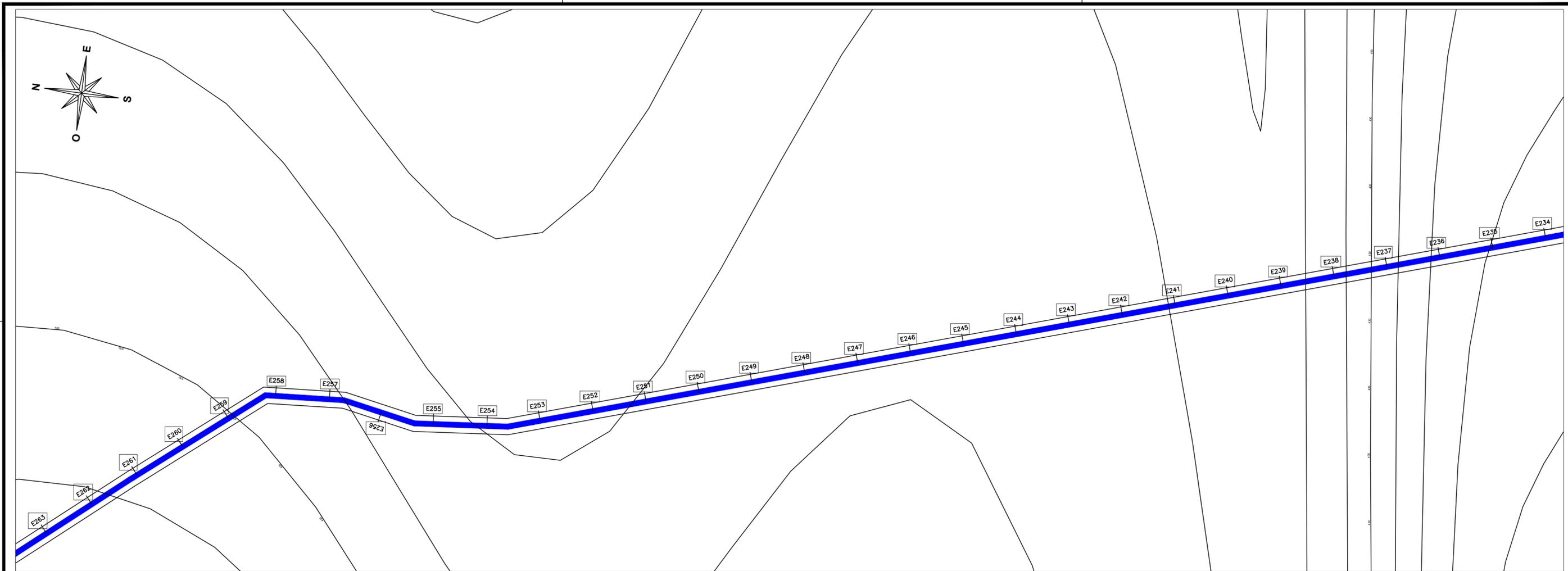
RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	FOLHA: 07/13
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Robeth Cleudson Martins Coelho		ESCALA: SEM ESCALA	



		RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA	
TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	N° DA PROPOSTA: 004671/2024	
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Robeth Cleudson Martins Coelho			
		08/13 ESCALA: SEM ESCALA	



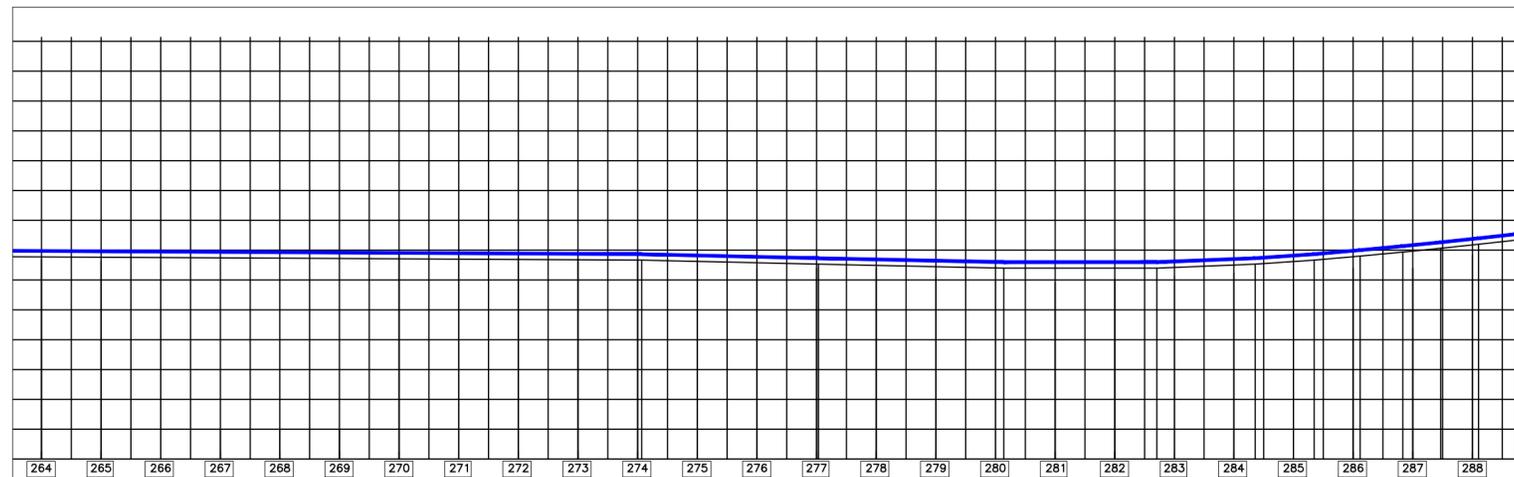
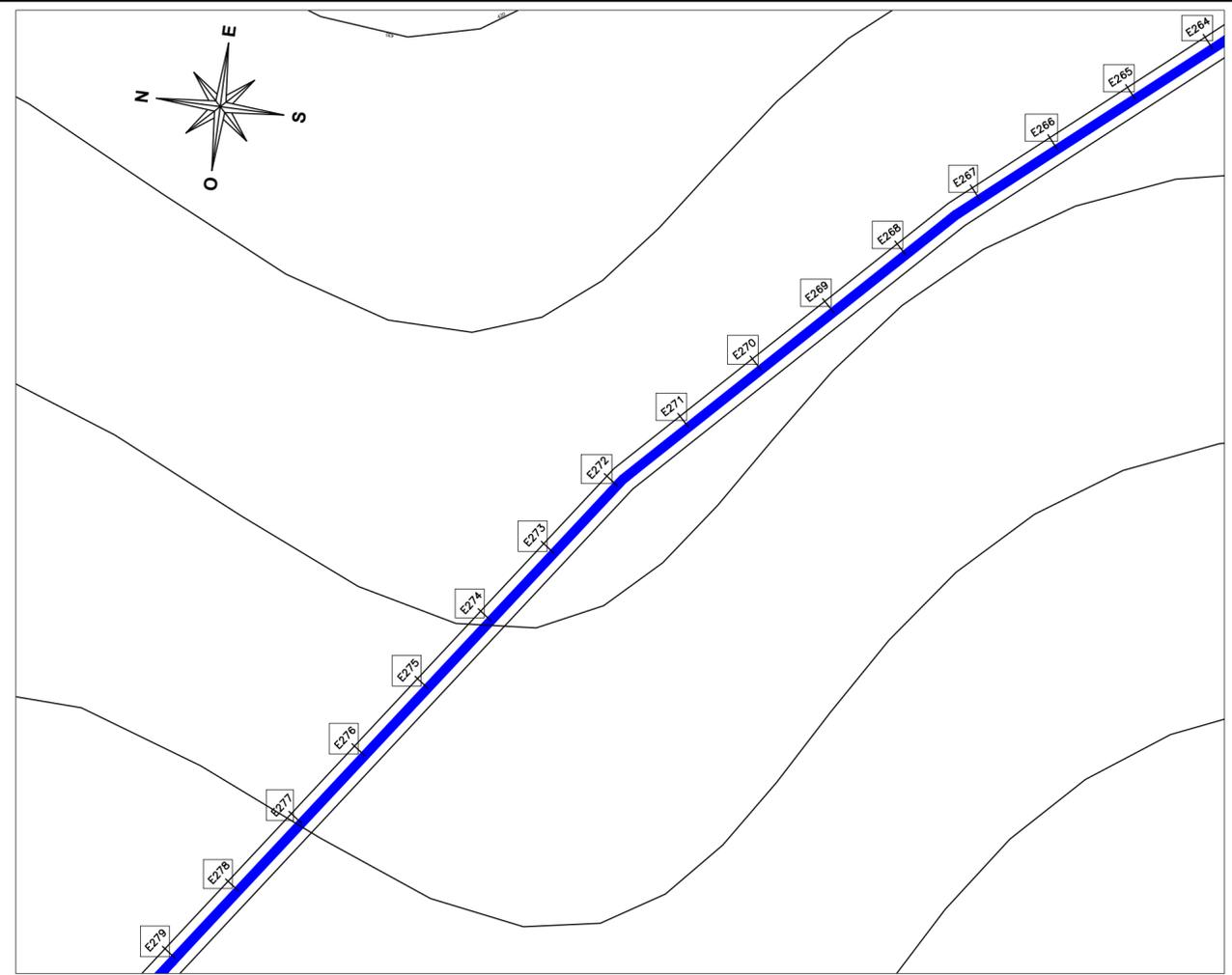
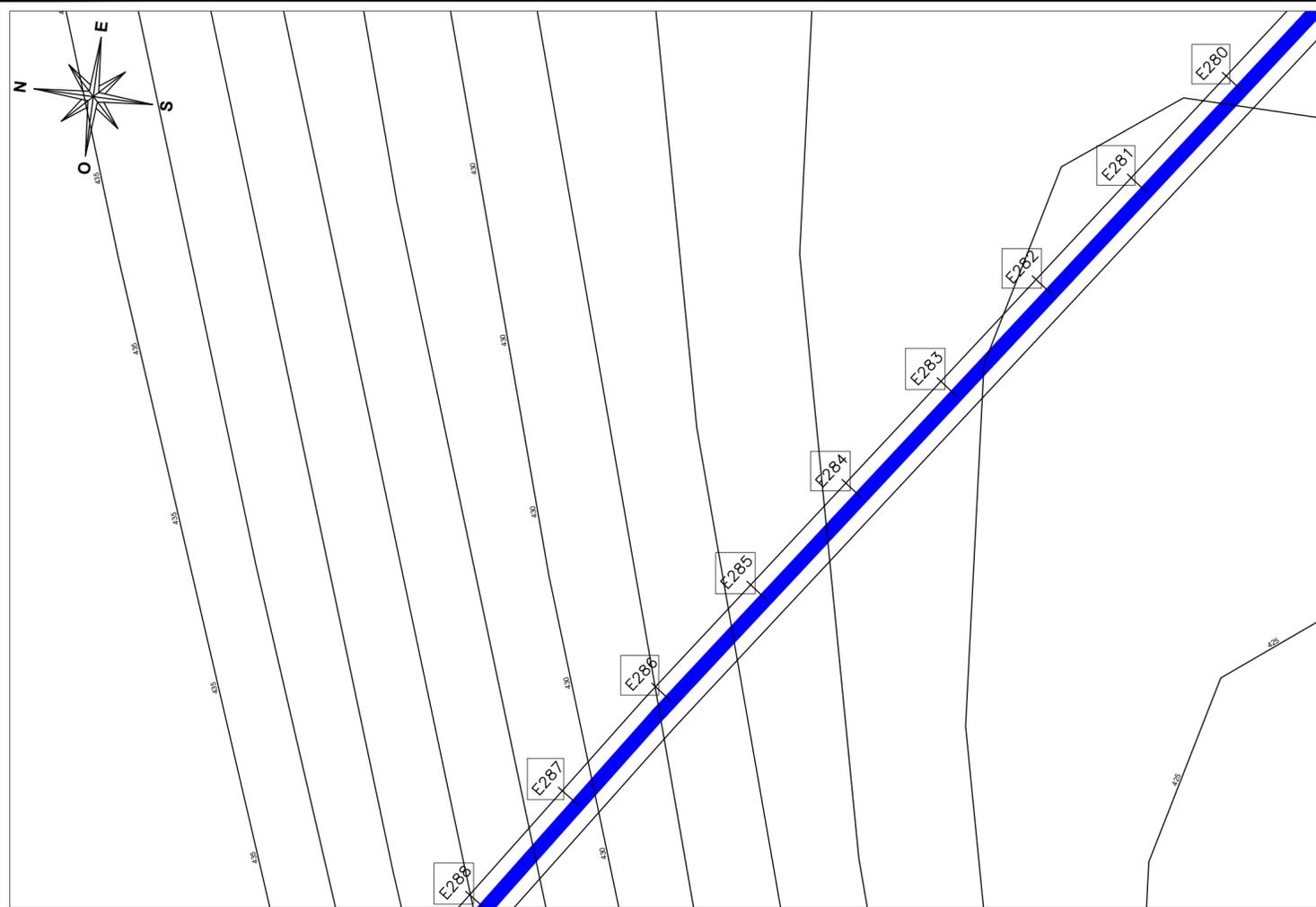
234	423.078	4680.000	234
235	425.180	4700.000	235
236	427.217	4720.000	236
237	427.447	4740.000	237
238	427.678	4760.000	238
239	427.908	4780.000	239
240	431.467	4800.000	240
241	432.000	4820.000	241
242	432.000	4840.000	242
243	432.000	4860.000	243
244	432.000	4880.000	244
245	432.000	4900.000	245
246	385.500	4920.000	246
247	432.000	4940.000	247
248	432.000	4960.000	248
249	432.000	4980.000	249
250	432.000	5000.000	250
251	432.000	5020.000	251
252	432.000	5040.000	252
253	432.000	5060.000	253
254	432.000	5080.000	254
255	431.407	5100.000	255
256	431.046	5120.000	256
257	430.685	5140.000	257
258	430.323	5160.000	258
259	429.951	5180.000	259
260	429.492	5200.000	260
261	429.033	5220.000	261
262	428.574	5240.000	262
263	428.115	5260.000	263



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

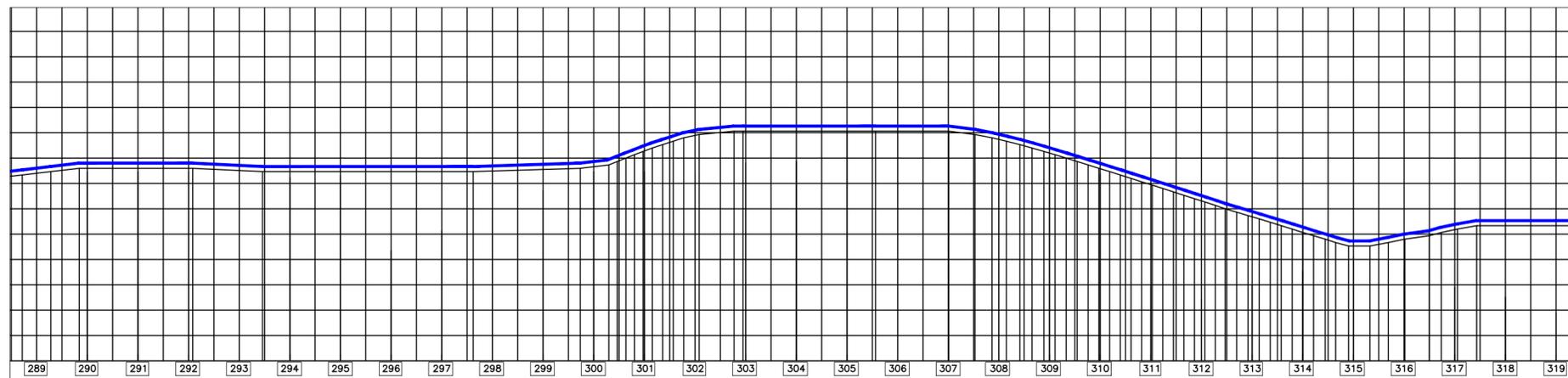
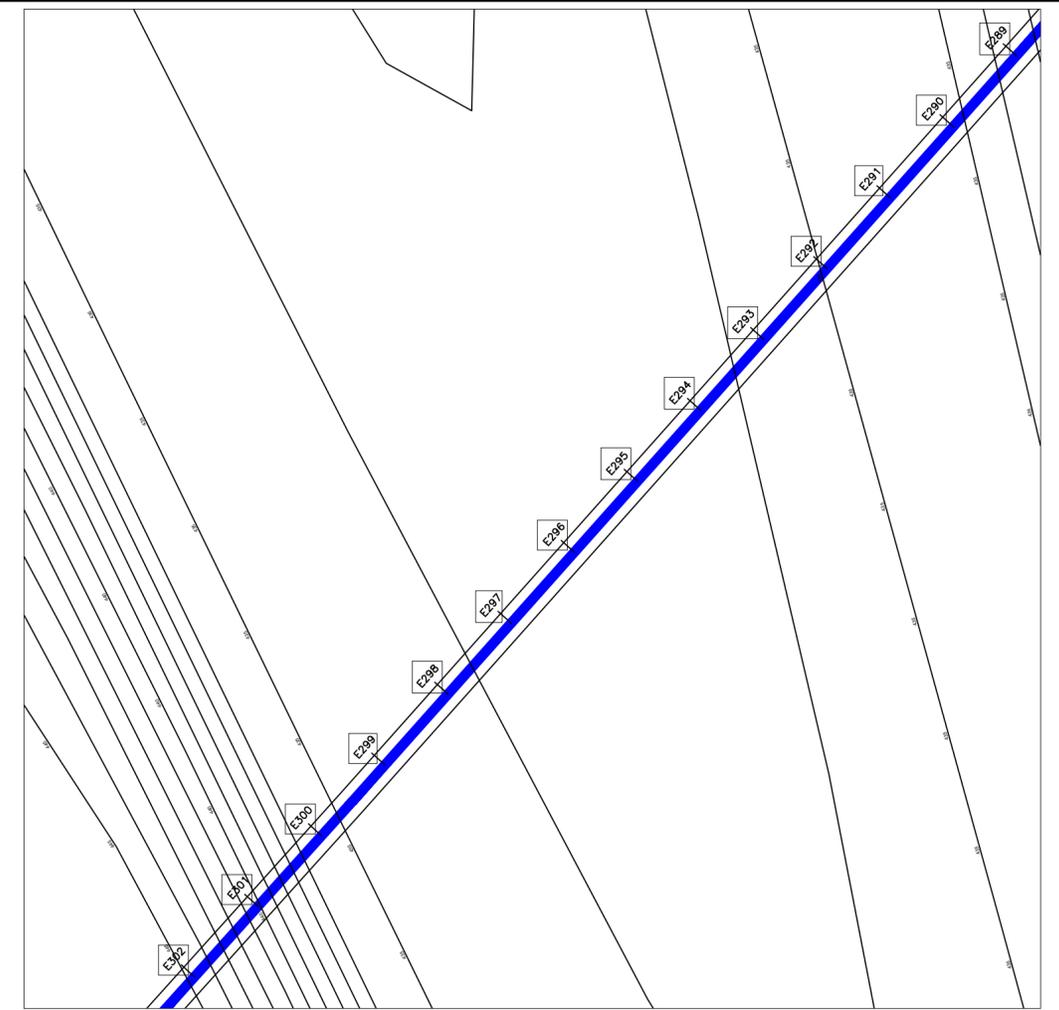
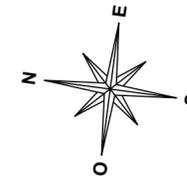
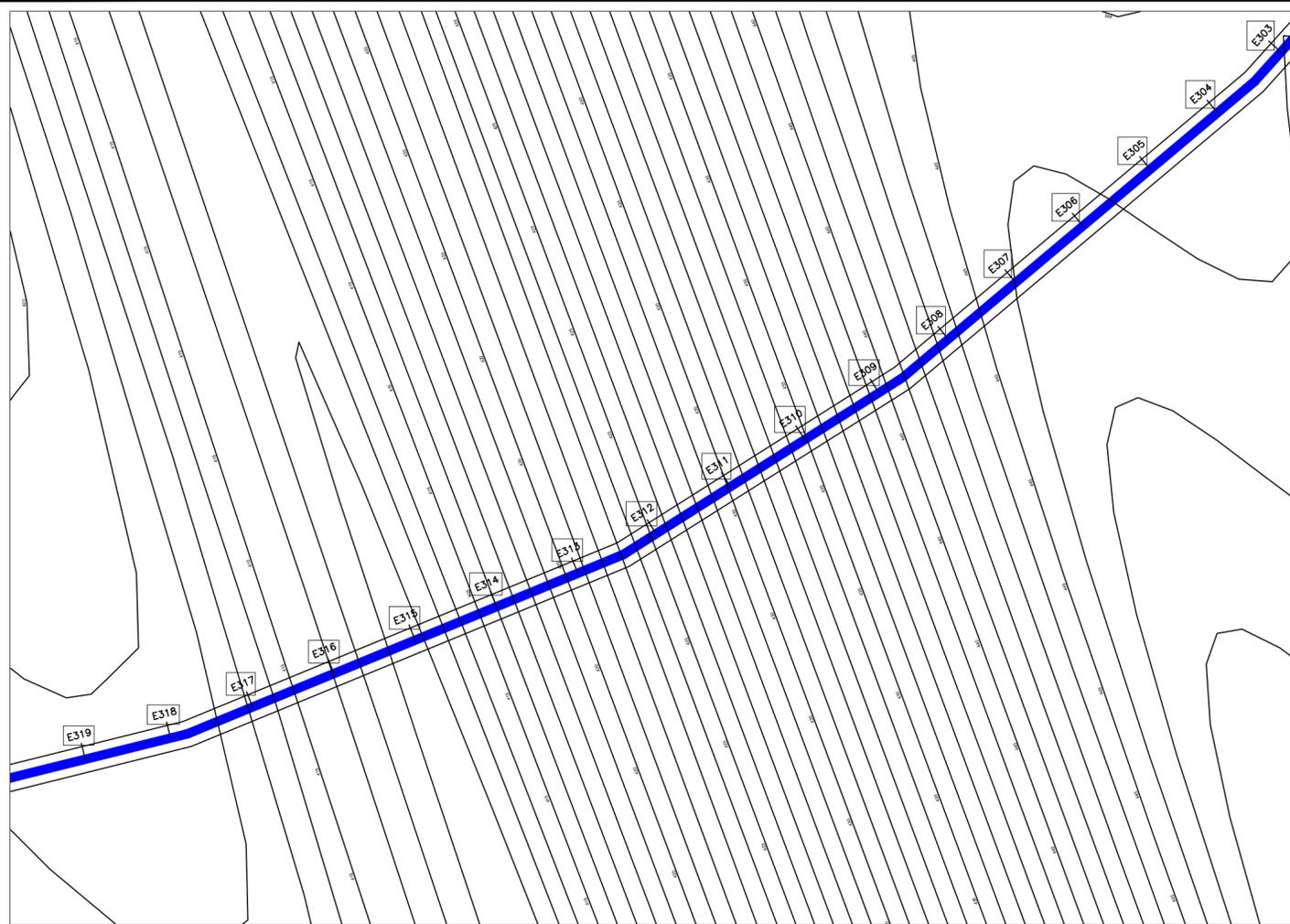
TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEICYANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	FOLHA: 09/13
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho		ESCALA: SEM ESCALA	



428,154	5280,000	264
427,793	5300,000	265
427,432	5320,000	266
385,500	5340,000	267
385,500	5360,000	268
385,500	5380,000	269
429,371	5400,000	270
429,034	5420,000	271
428,697	5440,000	272
428,299	5460,000	273
427,977	5480,000	274
427,655	5500,000	275
426,000	5520,000	276
426,000	5540,000	277
426,000	5560,000	278
423,751	5580,000	279
422,597	5600,000	280
422,354	5620,000	281
423,238	5640,000	282
423,958	5660,000	283
424,757	5680,000	284
426,000	5700,000	285
426,000	5720,000	286
426,000	5740,000	287
429,209	5760,000	288
431,000	5780,000	289
433,000	5800,000	290

274	428,000	+1,334
277	427,000	+0,672
280	426,000	+2,782
282	426,000	+14,167
284	427,000	+7,147
285	428,000	+6,941
286	429,000	+2,359
286	430,000	+16,629
287	431,000	+9,377
288	432,000	+2,089
288	433,000	+2,275

 RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA			
TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	FOLHA: 10/13
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Robert Cleydson Martins Coelho		ESCALA: SEM ESCALA	



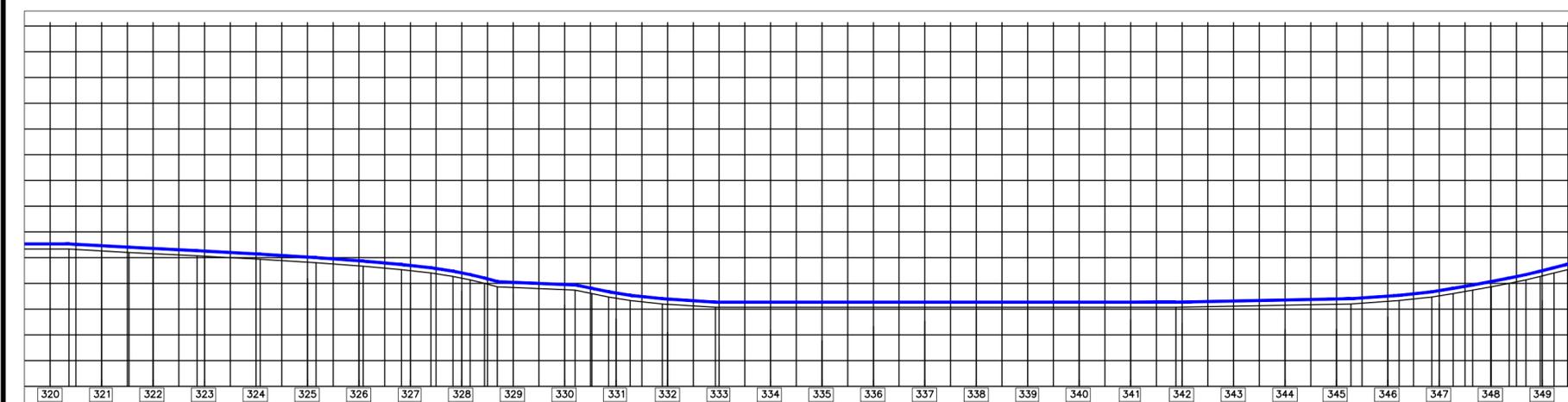
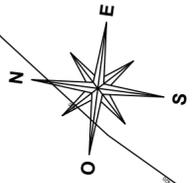
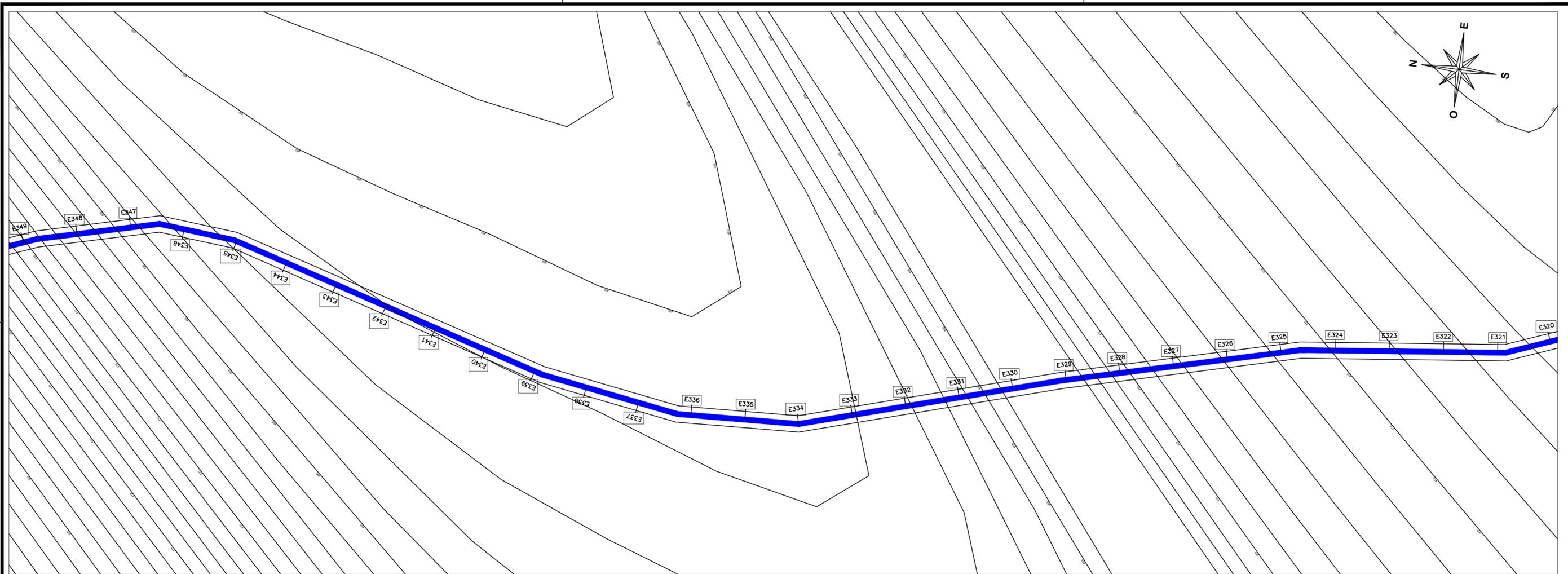
288	433.000	431.691	5780.000	289
+14.318	434.000	434.000	5800.000	290
289	435.000	434.000	5820.000	291
+5.600	435.000	434.000	5840.000	292
+16.794	435.000	434.000	5860.000	293
292	435.000	432.290	5880.000	294
+1.679	434.000	432.762	5900.000	295
293	434.000	410.653	5920.000	296
+9.214	434.000	416.553	5940.000	297
297	434.000	422.452	5960.000	298
+12.367	435.000	428.352	5980.000	299
299	435.000	434.000	6000.000	300
+14.675	436.000	434.000	6020.000	301
300	436.000	434.000	6040.000	302
436.000	436.000	435.544	6060.000	303
436.000	436.000	437.017	6080.000	304
436.000	436.000	446.000	6100.000	305
436.000	436.000	446.000	6120.000	306
436.000	436.000	446.000	6140.000	307
436.000	436.000	444.726	6160.000	308
436.000	436.000	436.310	6180.000	309
436.000	436.000	433.284	6200.000	310
436.000	436.000	400.054	6220.000	311
436.000	436.000	396.262	6240.000	312
436.000	436.000	400.429	6260.000	313
436.000	436.000	404.597	6280.000	314
436.000	436.000	408.765	6300.000	315
436.000	436.000	412.000	6320.000	316
436.000	436.000	404.900	6340.000	317
436.000	436.000	399.777	6360.000	318
436.000	436.000	396.882	6380.000	319
436.000	436.000	392.071	6380.000	319



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA	CREA: 112004519-3		
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA	Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m	
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	FOLHA: 11/13
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho		ESCALA: SEM ESCALA	



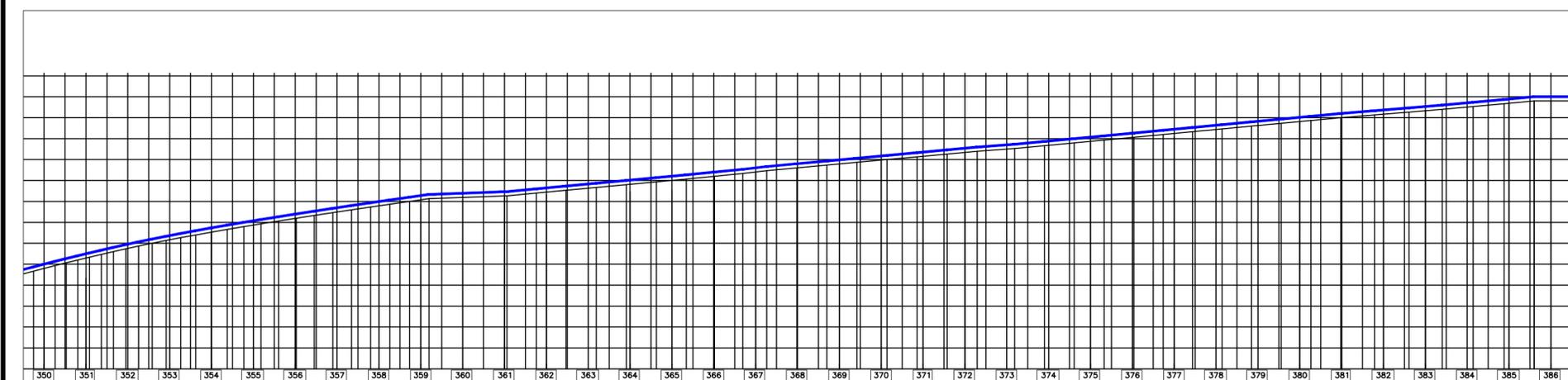
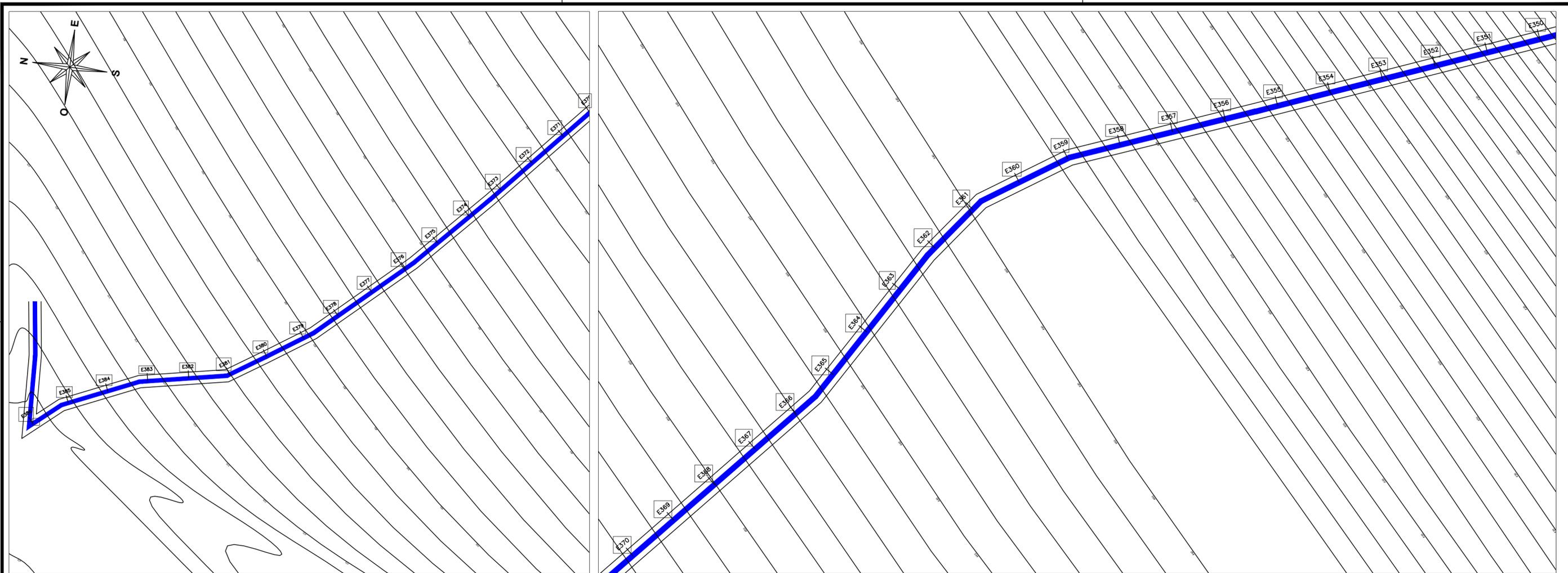
320	418.000	418.000	320
+7.306	417.401	420.000	321
321	416.597	440.000	322
+10.609	415.739	460.000	323
322	414.880	480.000	324
+17.078	409.443	500.000	325
323	408.781	520.000	326
324	406.119	540.000	327
+1.614	405.778	560.000	328
325	404.808	580.000	329
+3.317	401.722	600.000	330
326	399.860	620.000	331
+1.644	397.690	640.000	332
327	395.426	660.000	333
+16.561	395.052	680.000	334
328	394.355	700.000	335
+7.991	393.659	720.000	336
329	393.374	740.000	337
+18.561	393.739	760.000	338
330	394.563	780.000	339
+10.609	394.579	800.000	340
331	398.628	820.000	341
+3.317	399.209	840.000	342
332	402.000	860.000	343
+17.928	402.154	880.000	344
333	403.000	900.000	345
+16.555	402.798	920.000	346
334	403.000	940.000	347
335	402.000	960.000	348
336	403.092	980.000	349
337	403.000		
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			
345			
346			
347			
348			
349			



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km	Extensão (m): 7.720,00 m
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Robeth Cleudson Martins Coelho			
		12/13	
		ESCALA: SEM ESCALA	



350	407,049	7000,000	350
351	410,514	7020,000	351
352	417,476	7040,000	352
353	422,311	7060,000	353
354	427,019	7080,000	354
355	429,559	7100,000	355
356	431,941	7120,000	356
357	434,219	7140,000	357
358	435,643	7160,000	358
359	437,067	7180,000	359
360	438,492	7200,000	360
361	439,558	7220,000	361
362	440,505	7240,000	362
363	441,041	7260,000	363
364	441,578	7280,000	364
365	442,114	7300,000	365
366	446,785	7320,000	366
367	448,283	7340,000	367
368	449,689	7360,000	368
369	451,103	7380,000	369
370	452,518	7400,000	370
371	453,910	7420,000	371
372	455,276	7440,000	372
373	456,690	7460,000	373
374	457,908	7480,000	374
375	459,028	7500,000	375
376	460,147	7520,000	376
377	461,266	7540,000	377
378	463,758	7560,000	378
379	465,030	7580,000	379
380	466,386	7600,000	380
381	467,604	7620,000	381
382	468,994	7640,000	382
383	470,385	7660,000	383
384	471,697	7680,000	384
385	472,916	7700,000	385
386	474,000	7720,000	386



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: PERFIL E ESTAQUEAMENTO		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA 61265878390	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA	CREA: 112004519-3	Extensão (m): 7,72 km	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (m): 7.720,00 m	
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	Nº DA PROPOSTA: 004671/2024	FOLHA: 13/13
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Robeth Cleudson Martins Coelho		ESCALA: SEM ESCALA	



- ① - ÁREA DE EXPLORAÇÃO
- ② - FRETE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULO
- ③ - ÁREA DE DEPÓSITO DO ENTULHO DO DESMATAMENTO
- ④ - ÁREA DE DEPÓSITO DA CAMADA ORGÂNICA
- ⑤ - ÁREA DE PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO

- DELIMITAR A ÁREA DE EXPLORAÇÃO (ÁREA 1)
- DEFINIR A FRETE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS (ÁREA 2)
- SELECIONAR AS ÁREAS NECESSÁRIAS PARA DEPÓSITO DO ENTULHO DO DESMATAMENTO (ÁREA 3)
- SELECIONAR AS ÁREAS NECESSÁRIAS PARA ESTOCAGEM DA CAMADA DE TERRA VEGETAL (ÁREA 4)
- DEIXAR AO REDOR DA ÁREA A SER EXPLORADA, UMA FAIXA DE PROTEÇÃO, SEM TERRA VEGETAL, PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO DO MATERIAL A USAR NA ESTRADA (ÁREA 5)

		RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA	
TÍTULO: RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3	
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km Extensão (m): 7.720,00 m	
DESENHISTA: RAFAEL	DATA: MAIO/2024	N° DA PROPOSTA: 004671/2024	
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho			
		FOLHA: 01/01 ESCALA: SEM ESCALA	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

Nº DA PROPOSTA: 004671/2024

VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 480.000,00

MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA

2024

**GLEYCIANE
COSTA
OLIVEIRA:
6126587839
0**

Assinado digitalmente por GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA:61265878390
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF, ou=11.015403 VÁLID RFB VS, ou=AR-FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000191, cn=GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA:61265878390
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localidade: 12345678
Data: 2024-05-09 11:08:17

1. INTRODUÇÃO

O projeto de Recuperação de estradas vicinais em povoados na zona rural do Município de Tasso Fragoso, referente a proposta 004671/2024, ora apresentado, é resultado da análise técnica das vias, que foram minuciosamente quantificadas, definindo todos os trechos a serem recuperados.

O objetivo do empreendimento é melhorar a acessibilidade, através da regularização das vias no município de Tasso Fragoso com extensão total de 7.720,00 metros e largura da via de 6,00 metros.

FOTO Nº 1 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO



FOTO Nº 2 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO



FOTO Nº 3 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO



FOTO Nº 4 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO



FOTO Nº 5 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO



FOTO Nº 6 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO



FOTO Nº 7 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO



FOTO Nº 8 – TRECHO: POVOADO SÃO PEDRO

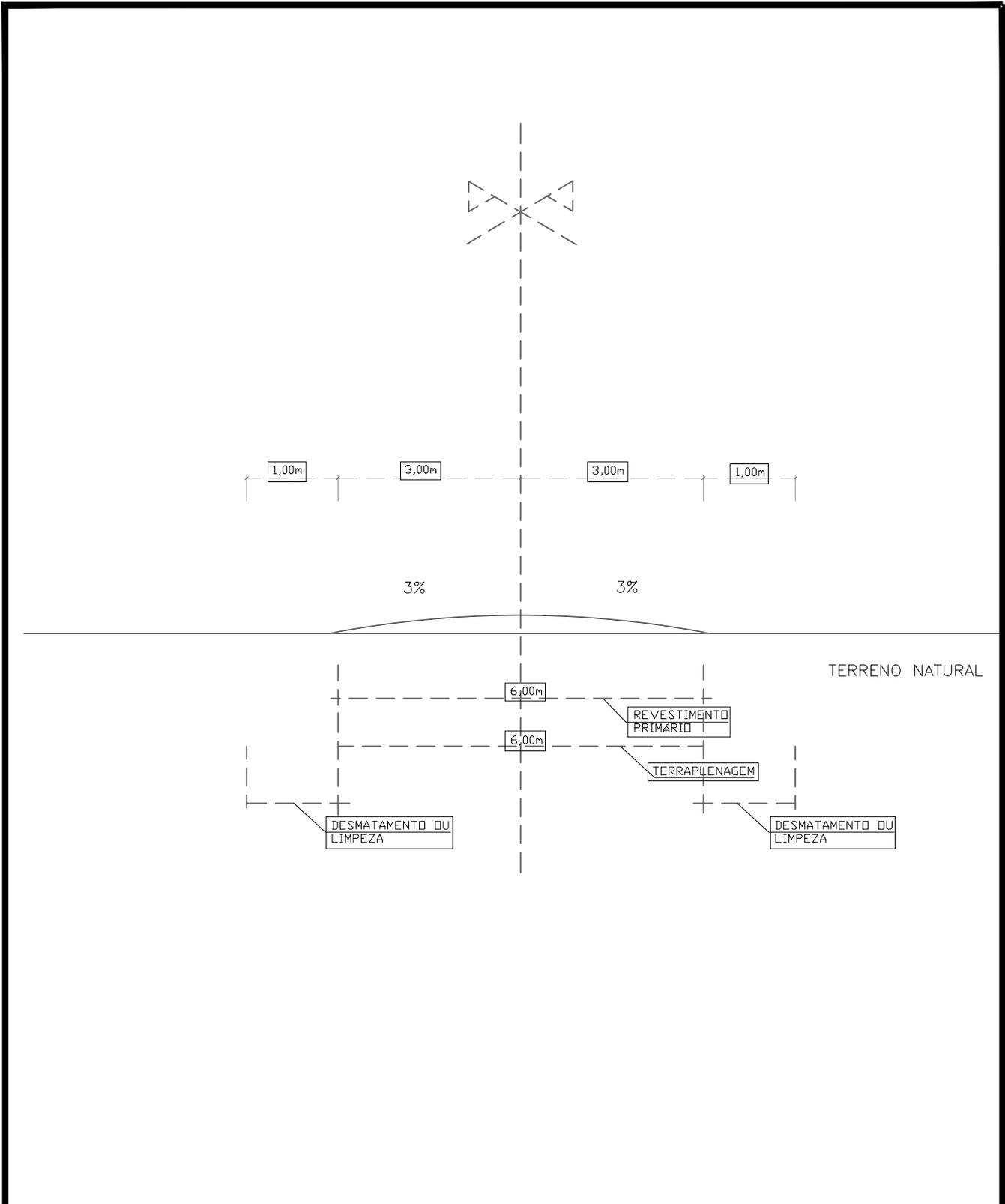


CONCLUSÃO

Dado o exposto, a intervenção proposta, através do convênio supracitado, é de crucial importância para o município. A Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Tasso Fragoso – MA, facilitará o fluxo de pessoas e veículos, compatibilizando o acesso dessas pessoas a sede do município, proporcionando conforto e comodidade as pessoas que ali residem. Contribuindo desta forma para o desenvolvimento da infraestrutura e escoamento da economia local do município em questão. O presente projeto possui compatibilização de adequação entre as áreas e os projetos apresentados.

GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA:
61265878390

Assinado digitalmente por GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA/61265878390
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB V1, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=6202376020197, CN=GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA/61265878390
Firmado em 30/04/2024 no endereço do documento
Localização: T2345678
Data: 2024-05-09 11:08:31



RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO: SEÇÃO TRANSVERSAL		ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO: OLEIVEIRA <small>Assinatura eletrônica por GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA#126578390 DN: cn=Gleyciane Costa Oliveira, ou=Secretaria de Planejamento, ou=Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, ou=PEB, ou=PEB e CPF, ou=BR, ou=BRASIL, ou=BRASIL CERTIFICADORA DIGITAL: OLP-Praxis.com.br C=BRASIL, ou=BRASIL, ou=GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA#126578390 Criado em 2024/05/01 10:15</small>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA		CREA: 112004519-3
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA		Extensão (km): 7,72 km
DESENHISTA: RAFAEL DATA: MAIO/2024 N° DA PROPOSTA: 004671/2024		Extensão (m): 7.720,00 m
RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Roberth Cleudson Martins Coelho		FOLHA: <div style="font-size: 2em; font-weight: bold; text-align: center;">01/01</div>
		ESCALA: SEM ESCALA



LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 - As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240771171

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

GLEYCIANE COSTA OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MASTER BIM - FERRAMENTAS DE GESTÃO E PROJETOS**

RNP: **1120045193**

Registro: **1120045193MA**

Empresa contratada: **E ARAUJO GUIMARÃES EIRELI - EPP**

Registro : **0000012399-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TASSO FRAGOSO - MA**

CPF/CNPJ: **06.997.563/0001-82**

AVENIDA SANTOS DUMONT

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TASSO FRAGOSO**

UF: **MA**

CEP: **65820000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 480.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO SÃO PEDRO

Nº: **S/Nº**

Complemento: **SÃO PEDRO**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Tasso Fragoso**

UF: **MA**

CEP: **65820000**

Data de Início: **07/05/2024**

Previsão de término: **07/06/2024**

Coordenadas Geográficas: **-8.4671, -45.750416**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **TASSO FRAGOSO - MA**

CPF/CNPJ: **06.997.563/0001-82**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração em BIM		
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM	18.528,00	m³
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	18.528,00	m³
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM	83.264,84	m³
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM	18.528,00	m³
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	18.528,00	m³
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM	83.264,84	m³
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	7,00	m
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	7,00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROJETO DA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO ? MA // Nº DA PROPOSTA: 004671/2024

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0wWxy

Impresso em: 09/05/2024 às 09:06:32 por: , ip: 179.83.81.237

www.creama.org.br

atendimento@creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

Fax: (98) 2106-8303



